

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ATA N.º 03/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *Orlando Ferreira Pires*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *José Miguel Romão Cunha*
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*
Jurista
- Ata da Reunião anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Hora de Abertura:** - **18h30min**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos.

Dar a informação que decorreu a Cerimónia da Tomada de Posse do Conselho Municipal de Segurança. A primeira reunião alargada deste Conselho realizar-se-á no próximo dia 23 de março de 2020. Tivemos hoje o ato solene da Tomada de Posse de toda a Comissão.

Houve alteração da legislação relativa aos Conselhos Municipais de Segurança, sendo que Mirandela está a cumprir com tudo aquilo que está regulamentado a este nível.

Este é um Conselho muito importante e estou certa que promoverá a discussão, o debate e o delineamento de medidas para garantirmos a segurança. Apesar de Mirandela ser uma cidade segura e um concelho seguro, julgo que podemos e devemos melhorar alguns focos importantes em que devemos ter muita atenção nesta área relativa à segurança, pois é dos aspetos mais importantes na vida das pessoas e esta garantia tem de ser dada pelas Instituições Públicas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Regimento.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento a Senhora Presidente, os Senhores Vereadores, a Dr.^a *Esmeralda Pinto*, a *Carla Assis* e a *Patrícia Gueirês*.

Relativamente ao Período de Antes da Ordem do Dia, iremos colocar cerca de 22 questões, algumas delas muito simples e telegráficas. No Período da Ordem do Dia iremos intervir no ponto 02/03 e no ponto 05.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Cumprimentar todos os presentes.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Parecer da CCDR-N sobre Mobilidade Interna do Colaborador da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Como era expectável, vou fazer uma intervenção sobre o Parecer da CCDR-N sobre Mobilidade Interna do Colaborador da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, dando a garantia de que se tudo correr dentro da normalidade será a última vez que falarei sobre este assunto. Não o trago para aqui para criar alguma situação de conflito ou de animosidade, na medida em que entendo que desde que as pessoas sejam racionais e adultas, penso que decorrerá tudo dentro da normalidade, como julgo que tem sido este processo, não obstante as divergências de opinião relativamente à sua legalidade ou não.

Acho que cada um fez aquilo que tinha a fazer e, acreditem, não vou tirar daqui nenhum dividendo político especial. É uma situação que aconteceu, como com certeza aconteceram outras no passado e podem acontecer outras no futuro. Nada de transcendentais, isto faz parte da gestão autárquica, mas obviamente que não ficaria bem senão tecesse algumas considerações relativamente a esta questão.

“Não conseguimos entender a dualidade de critérios em relação à inclusão ou não de pareceres da CCDR-N na Ordem do Dia das Reuniões da Câmara Municipal de Mirandela. O parecer anterior sobre a mobilidade interna constou da Ordem do Dia da Reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 28 de março de 2019. Penso que deveria constar da Ordem de Trabalhos desta Reunião e não constou.

O parecer em causa foi elaborado no dia 08-01-2020 e teve o parecer favorável da Diretora de Serviços de Apoio Jurídico à Administração Local no dia 10-01-2020 e creio que terá sido enviado logo após. Significa que a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela já teria conhecimento desse parecer na Reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 16 de janeiro e nada referiu nessa Reunião. Ou não? Porquê?

Após várias insistências, o parecer é-me finalmente enviado por correio eletrónico no dia 25 de janeiro de 2020. Não tenho dúvidas de que se o parecer fosse favorável à Câmara Municipal de Mirandela me teria sido enviado bem mais cedo, mas cada um responde por si. Sem delongas, o aludido parecer não deixa o flanco a dúvidas: o ato que determinou a mobilidade interna do colaborador desrespeitando o disposto no art.º 97ª-A da Lei do Trabalho em Funções Públicas que diz claramente que padece do vício de forma por violação de lei, ou dito de outro modo, foi ilegal. A CCDR-N é sintomática quando refere que a publicitação na BEP a que se reposta o art.º 97-A da Lei do Trabalho em Funções Públicas não é facultativa, consistindo antes numa formalidade obrigatória visando garantir a divulgação de procedimento, de forma a promover a eficiência e a transparência administrativas.

Mais frisa que *“se não decorreu o prazo de um ano relativamente à decisão que determinou a mobilidade do trabalhador em causa, a administração (câmara municipal, acrescento eu) deve proceder à sua anulação e repetir o procedimento cumprindo as regras processuais que a LTFP determina”*. Tão simples quanto isso, aliás ao arrimo do que sempre defendemos em relação à ilegalidade do ato da mobilidade em causa, não se tratando de uma mera irregularidade, como defenderam, invocando o proeminente *Rogério Soares*.

Eu convoco outro nome grande do direito administrativo, *Freitas do Amaral*, quando esclarece que o vício de violação de Lei consiste na discrepância entre o conteúdo ou o objeto do ato e as normas jurídicas que são aplicadas ao caso, determinando a sua anulabilidade. Esse vício, que é uma das causas de invalidade do ato administrativo, ou seja uma ilegalidade (tais como a usurpação de poder, a incompetência, o vício de forma, o desvio de poder ou a falta de legitimação do sujeito), configura, segundo a doutrina e a jurisprudência, uma ilegalidade de natureza material, o que significa que a substância do ato administrativo é contrária à lei ou não observou a lei e não uma irregularidade. Se assim fosse, nem seria exigível a anulação do ato administrativo, como é o caso, podendo aplicar-se aí com mais amplitude o princípio do aproveitamento do ato administrativo.

Porém, mesmo na irregularidade os autores são perentórios aos afirmar que *“a verificação de irregularidade num ato, embora comporte uma carga mais débil, não afetando os efeitos principais do ato, não deixa de ser um ato ilegal, passível de responsabilização disciplinar e civil dos seus autores”*.

Assim sendo, perguntamos:

- Já anulou a Senhora Presidente a decisão que determinou a mobilidade do colaborador em causa?
- Como ficam os atos que praticou na Comissão de Análise de Terrenos da Zona Industrial?
- Não terão também de ser anulados?

Sem pretender escarpelizar essa situação, sabendo que não houve má-fé por parte do Executivo, julgo que o mais importante é retirar dela um sentido pedagógico, sem branquear a premência em exigir responsabilidades políticas e técnicas. Na Reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 05 de dezembro, onde levantei a questão da ilegalidade, a Senhora Presidente referiu que *“ilegal não é e que quando se fala que um ato é ilegal, temos de ter a certeza absoluta desta afirmação”*. Eu tinha essa certeza, como se comprovou. Mais estranho que a DGAL tenha dito telefonicamente ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela que não era exigível a publicitação na BEP e no portal do Município de Mirandela.

Numa perspetiva sinótica, diremos o seguinte:

- 1º Parece claro que o atual Executivo não foi devidamente informado e assessorado nesta, como em outras situações controvertidas, do ponto de vista jurídico, o que não deixa de causar profunda e inefável perplexidade quando pagam 1.800 euros mensais a um Advogado avençado;
- 2º Mais estranho ainda foi a defesa da legalidade da mobilidade por parte da Senhora Presidente em Reunião da Câmara Municipal de Mirandela, em Sessão da Assembleia Municipal de Mirandela e na Comunicação Social quando a questão não era, na minha ótica, de especial complexidade jurídica, tendo a sua posição sido também defendida noutros fóruns por representantes de outros partidos políticos, o que acaba por ser visível; impunha-se por parte da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela uma postura mais cautelosa e aberta a várias possibilidades e nunca deve dizer “eu tenho a certeza”;
- 3º A situação não deixa de ser grave, embora atenuada pelo facto da Senhora Presidente ter desde logo decidido solicitar um parecer à CCDR-N, o que muitos Presidentes de Câmara nem fariam, talvez convencida da legalidade da mobilidade, não obstante ter demorado demasiado tempo a dar-me a conhecer o parecer!

4º Como sempre dissemos, nada nos move contra o colaborador em causa que é o que menos culpa tem neste processo, porque estamos certos que confiou na legalidade da mobilidade e nas pessoas e daí que a lei prescreva que “o vínculo de emprego público declarado nulo ou anulado produz efeitos como válido em relação ao tempo em que seja executado”, não prejudicando em termos de tempo de serviço, como me parece razoável; com total sinceridade, desejo-lhe as maiores felicidades em termos profissionais, pessoais e familiares, até porque o seu regresso à Câmara Municipal de Mirandela pode estar para breve, caso ele seja o único opositor ou o mais cotado no procedimento concursal que a Câmara Municipal de Mirandela já abriu, mas desta feita respeitando na íntegra a lei, o que devia ter feito desde o início.

Reputamos essa ilegalidade como grave, porque a Câmara Municipal de Mirandela pode ter efetuado pagamentos indevidos e alguém poderá ter de assumir responsabilidades não só políticas como também financeiras. A prudência aconselha a que a Câmara Municipal de Mirandela mande regressar imediatamente o mobilizado ao seu serviço de origem, o que julgamos já ter acontecido.

Soube que já foi publicada a oferta de emprego em regime de mobilidade na BEP com data de 27 de fevereiro de 2020, terminando a apresentação de candidaturas dez dias úteis depois. Não tenho dúvidas de que a conclusão deste procedimento vai ser muito mais célere do que os procedimentos concursais para Dirigentes Intermédios.

Essa situação não foi a meus olhos uma derrota do partido A ou do Executivo Camarário e uma vitória do partido B ou da Oposição, mas, isso sim, uma vitória da justiça, da verdade, da transparência e da legalidade. Quando temos dúvidas devemos questionar e não apenas incomodar e o parecer da CCDR-N sobre a mobilidade veio dar razão à nossa postura no que concerne a casos de legalidade ou ilegalidade. E assim continuaremos a agir até final do Mandato, doa a quem doer, sempre que tivermos dúvidas. O caminho, mesmo o outro, faz-se caminhando.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A situação em causa não representa nenhuma ilegalidade.

Estamos perante uma situação em que não existiu, única e exclusivamente, um formalismo (publicitação quer na BEP, quer no Portal do Município), obrigatório para tornar tudo de impossível arguição.

Estamos perante um ato anulável e não nulo.

A anulabilidade é uma sanção menos grave do que a nulidade e tem características distintas desta (art.º 163.º, n.º1 do Código de Procedimento Administrativo).

O ato anulável, embora inválido, é juridicamente eficaz até ao momento em que venha a ser anulado. Logo, quer o desempenho do colaborador, quer o seu vínculo é legal e eficaz administrativamente enquanto não for anulado, produzindo deste modo, como referi, efeitos jurídicos como se fosse válido.

Pode ler a página 7 do parecer da CCDR-N que diz: “Porém, ao abrigo da regra atrás transcrita, consideram-se válidos os efeitos produzidos até essa data, pelo que estarão salvaguardadas, designadamente, as remunerações que o trabalhador em causa auferiu.

Assim, a mobilidade produzirá efeitos enquanto o ato não for anulado, sendo que os efeitos do ato modificativo (a mobilidade) nunca se poderão prolongar para além da declaração de invalidade.”

A anulabilidade é sanável, quer pelo decurso do tempo, quer por ratificação, reforma ou conversão (art.º 164.º, n.º1 do Código de Procedimento Administrativo). Ou seja, o ato anulável acaba por convalidar se não for objeto de nenhuma anulação administrativa oficiosa ou de anulação jurisdicional.

Tem legitimidade para impugnar o ato anulável o interessado na sua anulação (neste caso, o Senhor Vereador *Rui Magalhães* que suscitou a questão) ou o Ministério Público dentro de um certo prazo (art.º 163.º, n.º3 e 4 do Código de Procedimento Administrativo e art.º 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), o que não aconteceu formalmente, tendo sido a administração, na mesma boa-fé que colocou na mobilidade, a cessar a mesma por ter verificado a inexistência da publicação (vício de forma).

Foi a Câmara Municipal que solicitou à CCDR-N o parecer.

Foi a Câmara que solicitou a anulabilidade do mesmo.

Ilegal não é. Defendi sempre que se carecesse de algum ato, seria repostos esse mesmo ato e foi o que aconteceu.

Julgo que as questões colocadas nesta Câmara Municipal e a forma como rapidamente se transforma um procedimento errado, um procedimento administrativo ferido e como o Senhor Vereador *Rui Magalhães* disse, e eu concordo, é fácil criticar, mas só não erra quem não faz. Confio nos Serviços Técnicos e no Apoio Jurídico que temos. Estou certa de que não houve má-fé em nada deste processo e acusações gratuitas que, quer da parte do Executivo, quer da parte dos serviços, houve a intenção clara de cometer uma ilegalidade, não aceito, não partilho essa opinião. Confio nos nossos Juristas, confio no Senhor Vice-Presidente, nos Senhores Vereadores e vamos continuar a melhorar, no sentido de podermos atender a todas as necessidades que temos de formalismos legais.

Como sabe, esta legislação das mobilidades, já agora partilho com o Senhor Vereador *Rui Magalhães*, saiu em abril de 2017. Foi uma legislação que coincidiu um pouco com as eleições autárquicas, que não foi implementada pelos anteriores Executivos e sempre que nas Câmaras houve mudança, houve alguma dispersão nas questões destes diplomas legais. Os Serviços Técnicos fazem muitos procedimentos como sempre fizeram. Portanto, muitas vezes não tendo em conta os formalismos, sem colocar a responsabilidade que é única e exclusivamente minha.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: A Senhora Presidente quase parecia uma Jurista.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Questões sobre a Auditoria Financeira da Deloitte.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Decorrido cerca de um e meio depois da apresentação do relatório da pretensa auditoria elaborada pela Deloitte e que esta intitulou de “relatório de procedimentos acordados” e que tanta celeuma

causou, julgamos ser o tempo certo para o ressuscitar com vista a questionar o Executivo sobre os resultados concretos obtidos, nomeadamente sobre as propaladas dívidas ocultas que afinal nem o eram, inter alia.

Assim sendo ousamos colocar as seguintes questões (eram inicialmente 54, mas acabei por reduzir o número de questões, porque possivelmente muitas delas, com a Norma de Controlo Interno, poderão ser implementadas e pareceu-me não ter sentido. Como tal, reduzi a apenas 19 questões. Sei que possivelmente não poderão dar algumas respostas agora, ninguém sabe as coisas de cor, mas se puderem dar depois, agradeçia):

- 1º Que dívidas relativas a consumos de água recuperou a Câmara Municipal de Mirandela e em que montantes?
- 2º Quantos cortes de fornecimento de água efetuaram em 2019 por falta de pagamento?
- 3º A Junta de Freguesia de Suções ou o empreiteiro já recebeu os 167.032,83 euros para pavimentação da estrada Suções-Pai Torto e outras intervenções que haviam sido deliberados pela Câmara Municipal de Mirandela de 15 de maio de 2017? Como está essa situação? Foi pago ou não foi pago? Foi feito acordo?
- 4º Já foi paga à Santa Casa da Misericórdia a quantia de 140.000 euros relativa à reabilitação do Lar de São Pedro Velho e do Solar dos Pessanhas?
- 5º Já foi paga a quantia de 48.000 euros reclamada pela Fundação INATEL relativa ao pagamento de remunerações de dois funcionários?
- 6º Já foi paga a totalidade das dívidas ao Museu do Douro, ao Eixo Atlântico e a outras entidades a que pertence o Município de Mirandela no valor global de 75.000 euros?
- 7º Está a ser cumprido o protocolo entre a Câmara Municipal de Mirandela e o Ginásio Clube de Mirandela relativo à construção do novo pavilhão consubstanciado numa prestação mensal de 2.000 euros?
- 8º Não existem atualmente rendas em atraso nas habitações sociais do Município?
- 9º Quantos despejos por falta de pagamento de renda já efetuaram?
- 10º Quantas mensalidades em atraso já cobraram na Residência de Estudantes?
- 11º Quantos alunos já foram expulsos da residência de estudantes quando existe atraso em duas mensalidades?
- 12º Quantos procedimentos para a cobrança de mensalidades em atraso das refeições escolares já implementaram?
- 13º Da dívida do Restaurante Flor de Sal existente em dezembro de 2017, no valor de cerca de 68 mil euros, quanto já foi pago até hoje?
- 14º Da dívida do Bar da Ribeira de Carvalhais existente em dezembro de 2017, no valor de cerca de 61 mil euros, quanto já foi pago até hoje?
- 15º Da dívida da Zona de Apoio da Praia Fluvial existente em dezembro de 2017, no valor de cerca de 27 mil euros, quanto já foi pago até hoje?
- 16º Da dívida do Café Parque Império existente em dezembro de 2017, no valor de cerca de 14 mil euros, quanto já foi pago até hoje?
- 17º Que dívida já foi paga pela EGEVE relativa à Mini-Hídrica equivalente a 2,5% da faturação mensal de 8 anos?
- 18º Qual o procedimento implementado para fazer face ao não pagamento por parte dos arrendatários no Mercado Municipal?
- 19º Foram definidos procedimentos de monitorização das horas extra por colaborador no sentido de detetar potenciais situações anómalas?

Não pretendemos apenas respostas de sim ou não, mas também evidências documentais ou registais que nos poderão ser entregues posteriormente.

Através do envio de informação para esta Reunião já temos a resposta a algumas questões. O relatório da Deloitte originou várias declarações públicas em que fomos conotados como bandidos, corruptos, ladrões, maus pagadores, péssimos recebedores de dívida e incompetentes, mas parece que o atual figurino não melhorou substancialmente, embora agora seja tudo normal, como sempre o foi no fundo, porque é fácil criticar e difícil é ser diferente quando se trata de cobrar dívidas de particulares, empresas e instituições. O total de recebimentos em atraso em 31-12-2019 era de 687.798,71 €. A Turistua - Empreendimento Turístico, Lda., continua a dever 57.765,30 euros (68 mil no relatório da Deloitte) e a Firma do Sr. António Coelho deve 65.784,76 euros (era de 61 mil no relatório da Deloitte). As dívidas de fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos eram de 140.933,68 euros e de rendas de habitação, lojas e lugares de terrados de Mercado Municipal e Reginorde de 13.700,44 euros. Nada é referenciado em relação à Mini-Hídrica. Porquê? Ainda não conseguiram, dois anos e três meses depois, definir em concreto a dívida da EGEVE?"

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Como pode ver na documentação desta Reunião de Câmara, relativamente aos recebimentos em atraso a 31/12/2019, nos Documentos de Receita Coletiva - Fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos temos o valor de 140.933,68 €.

Relativamente ao Agrupamento de Escolas de Mirandela existe uma dívida no valor de 198.505,59 €. Esta dívida está a ser avaliada pela Direção Geral de Educação que estará a decidir se a dívida será paga no valor do montante ou se com este valor fazem obras na residência tão necessárias. Portanto, está a ser analisada pelo Senhor Diretor Regional.

Em relação ao Fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos de uma Empresa o valor em atraso é 36.101,52 € e quanto a uma pessoa o valor é 13.700,44 €.

Quanto aos Documentos de Receita Individual - Rendas de Habitação, lojas e lugares de terrado de Mercado Municipal e Reginorde o valor em atraso é 15.172,96 € e quanto ao Fornecimento de Refeições, Prolongamento de Horário nos Jardins de Infância e Escolas Básicas o valor é 73.997,08 €.

Documentos de Receita Individual - Loteamento e Obras - 2.985,62 €.

Documentos de Receita Individual - Reparções - 6.561,61 €.

Documentos de Receita Individual - Trabalhos por Conta de Particulares - 3.478,28 €.

Documentos de Receita Individual - Diversos (Publicidade, Juros de Mora, Multas e Penalidades, Caça, Outros) - 15.410,33 €.

Trabalhos a menos - Granicon - 5.732,44 € e Construtora Mirandense, Lda. - 12.669,10 €.

Turistua - Empreendedorismo Turístico, Lda. - 57.765,30 €.

Relativamente à Concessão e exploração de equipamento municipal sito na Ribeira de Carvalhais - Ribeiras café o valor em atraso é 65.784,76 € e em relação à Tradimontana o valor é 39.000,00 €.

O valor total é de 687.798,71 €.

Quanto às dívidas que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* colocou, dizer-lhe o seguinte.

Houve um grande esforço para recuperarmos dívidas de água. Creio que logo houve uma receita no valor de cerca de 200 mil euros de dívidas a particulares. Poderei dar-lhe o valor que a Divisão de Administração Geral tem calculado como receitas cobradas. Nunca existiram cortes no anterior Mandato. Havia muitas pessoas que tinham dívidas que foram acumulando ao longo...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Neste Mandato já houve cortes?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já houve cortes. Podemos enviar essa informação relativamente aos cortes.

Relativamente à Junta de Freguesia de Suções foi feito um acordo em que a Câmara Municipal está a pagar, essa obra, uma mensalidade que está a ser paga durante dois anos.

Em relação à questão da reabilitação dos Lares que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* referiu, não tenho concretamente o ponto de situação, mas poderá ser encaminhado. Está a ser articulado com a Santa Casa da Misericórdia. Ainda não chegámos a acordo.

Quanto à remuneração reclamada pela Fundação INATEL, esta era uma dívida de um acordo que existia de um protocolo de cedência e pagamento de um colaborador. Fomos contactados pelos Serviços Regionais do INATEL, já estivemos reunidos e tentaremos chegar a acordo com a Direção, no sentido de podermos pagar de forma fracionada, porque é um encargo muito grande para o Município e são dívidas muito antigas.

Relativamente ao Ginásio Clube de Mirandela, porque existia um contrato, está a ser paga a mensalidade.

Em relação aos despejos por falta de pagamento de renda das Habitações Sociais, não é uma temática fácil. Sendo eventualmente habitadas por famílias carenciadas, não fizemos qualquer despejo de Habitações Sociais.

Quanto às mensalidades em atraso relativamente à Residência de Estudantes é um assunto que estamos a tentar. Expulso da Residência de Estudantes não foi nenhum aluno. Aliás, isso seria uma medida despropositada em relação à missão que a ESPROARTE tem e poderia colocar em causa a própria Escola, apesar de termos tentado junto dos Encarregados de Educação ter uma visão mais responsável das despesas que têm.

No que diz respeito à dívida do Bar Flor de Sal, já foram feitas várias notificações. Neste momento, estão a ser pagos alguns valores da mensalidade, pelo menos de uma forma mensal, mas ainda há uma dívida por cobrar.

Relativamente à dívida da EGEVE, tenho a dizer que no final do ano passado chegamos a um acordo. A dívida foi paga na sua totalidade. Era uma dívida que nunca foi cobrada à EGEVE...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Já foi paga?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já foram pagos 52 mil euros. Houve um acordo no sentido de diminuir, julgo que foi 5% do valor total.

Quanto ao não pagamento por parte dos arrendatários no Mercado Municipal, como sabem, já estamos a alterar o Regulamento. O Regulamento é de difícil aplicação e de gestão do espaço do Mercado Municipal. De qualquer forma, aprovamos em Reunião de Câmara um acordo com a Autoridade Tributária para a cobrança coerciva de dívidas. Ou seja, tendo o contacto e os ofícios de notificação aos devedores, será a Autoridade Tributária a fazer a cobrança coerciva de dívidas, uma vez que muitos dos Municípios já têm em execução este acordo e nós aprovámos este mesmo acordo em Reunião de Câmara.

Relativamente às questões da Auditoria Financeira da Deloitte, queria partilhar um pensamento que tenho desde a data de publicação da Auditoria.

Houve da parte deste Executivo em permanência a responsabilidade de manter investimentos e tentar acautelar a posição da Câmara Municipal. De facto, existiam situações, sob o ponto de vista legal, de alguma gravidade - nunca classifico de "ilegal", porque não tenho competências jurídicas e não fiz uma avaliação jurídica dessas questões - portanto, coloco em causa a sua legalidade, mas que colocaria em causa a gestão financeira de fundos comunitários, podia colocar em causa investimentos que temos programados e não cedendo à tentação de acusar e haver procedimentos de queixa e denúncia, tentamos acautelar algumas situações, estudando os efeitos que poderia ter na gestão da Câmara Municipal.

Não sei, até hoje, se foi a decisão correta. Sei que os Senhores Vereadores continuam a criticar a nossa posição.

Tenho a dizer que a posição da Câmara Municipal foi, de certa forma, proteger o Município de eventuais situações de penalizações para a Câmara Municipal, colocando em causa investimentos sérios e profundos que temos em marcha, muitos que já vinham do passado, nomeadamente financiamentos do Norte 2020 e algumas situações podiam colocar em causa esses mesmos investimentos.

Não tenho a certeza de que tenha sido a medida correta. Se, de facto, deveríamos pensar sempre no Município primeiro, mas sem deixar de colocar em causa aquilo que é referido no Relatório da Deloitte.

Para concluir este tema, dizer que de facto é um tema que vou recuperar, tem lá elementos e situações importantes que convém avaliar e tomar medidas, já que por causa da transparência, da imparcialidade e da democracia, também partilho as opiniões do Senhor Vereador *Rui Magalhães*. Portanto, vamos recuperar este *dossier*, pois é um *dossier* importante.

Relativamente ao sistema de monitorização das horas extraordinárias, dizer que já tivemos uma reunião com os Dirigentes dando nota de que vamos ter um novo sistema de registo. Vamos iniciar um processo de uma nova plataforma de gestão da assiduidade em que teremos a possibilidade de praticar horários flexíveis em que os colaboradores têm uma plataforma fixa e podem, no restante horário de trabalho, ter uma bolsa de horas, em princípio semanal. Contamos ter este processo pronto. Tem de haver formação dos colaboradores, porque quer as horas extraordinárias, quer as horas em que não estão no trabalho, como o registo de férias é registado, o que facilita e muito as questões que dizem respeito aos recursos humanos.

Em princípio estará pronto em abril/maio de 2020, em junho deve estar a funcionar regularmente. Também é uma plataforma que permite a gestão das ajudas de custo. Sob a gestão do Senhor Vice-Presidente e da Divisão de Administração Geral, vai ser uma plataforma importante para os nossos colaboradores.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

1º Campeonato Nacional de Remo Sprint Shell.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Na última Reunião cometi algumas imprecisões em relação a um evento que decorreu em Mirandela no espelho de água de Mirandela. Foi afinal o 1º Campeonato Nacional de Sprint Shell em Remo que teve lugar no dia 30 de setembro de 2006. Na Reunião de 11 de outubro de 2006, foi atribuído um subsídio de 6.500 euros e não de 4.500 euros, como afirmei, tendo a Câmara Municipal de Mirandela assumido várias obrigações, como é normal nesse tipo de eventos, o que tornou a prova muito mais cara do que o subsídio direto, tais como:

- Produção do Magazine a ser transmitido pelo canal A2;
- Produção e colocação de muppies e outdoors a nível regional;
- Divulgação regional da prova (imprensa e rádio);
- Alimentação da organização Federação Portuguesa de Remo, incluindo árbitros;
- Assistência às delegações relativamente ao alojamento;
- Segurança através de policiamento;
- Apoio médico;
- Questões logísticas (bancada, pódio, tenda, paragem de barcos, parque de barcos e atrelados, e publicidade).

A Federação Portuguesa de Remo garantiu os serviços técnicos, o seguro desportivo para todos os atletas presentes, a divulgação nacional da prova, a assessoria de imprensa e a emissão do Magazine sobre o Campeonato Nacional de Remo Sprint Shell na RTP 2.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Avaliação da Atividade da Gestora Sociocultural.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Na medida em que a avaliação de desempenho dos colaboradores é realizada ao nível do SIADAP, há que estabelecer também critérios e rotinas para avaliar quem exerce funções em regime de prestação de serviços. A base dessa avaliação terá de ser o caderno de encargos e as obrigações que recaem sobre o avençado.

Tendo em conta as obrigações da adjudicatária insitas na cláusula 5ª do Caderno de Encargos de 07 de agosto de 2019, a que se vinculou, perguntamos:

- 1º Que projetos socioculturais concebeu, planificou e implementou em 2019?
- 2º Que atividades de integração junto de crianças, jovens ou idosos, mormente projetos de animação implementou?
- 3º Que articulação realizou entre equipamentos socioculturais, instituições e serviços municipais?
- 4º Que redes e parcerias entre equipas de profissionais de diferentes instituições municipais criou, geriu ou desenvolveu?”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente ao Caderno de Encargos, está a ser cumprido. Obviamente que não tenho aqui dados que justifiquem os projetos, porque também solicitou os registos dessas ações implementadas. Não sei exatamente quantos projetos, quantas redes e parcerias criou, até porque isso está no âmbito da gestão interna dos Serviços de Cultura.

Posso dizer que houve um grande aporte técnico ao Museu da Oliveira e do Azeite. Como sabe, conseguimos esta internacionalização do Museu, foi um reconhecimento internacional. Foi o primeiro Museu a ser reconhecido.

Aquilo que posso solicitar e que apresentarei na próxima Reunião de Câmara é o relatório que a Técnica executará no âmbito das suas funções na Gestão Sociocultural.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Avaliação da Atividade da Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “No dia 2 de maio de 2019, foi assinado o Caderno de Encargos e por força dele perguntamos:

- 1º Que riscos para a segurança e saúde no trabalho identificou e avaliou?
- 2º Que medidas preventivas para a sua eliminação ou minimização promoveu?
- 3º Que informação e formação aos trabalhadores sobre os riscos decorrentes da sua atividade promoveu?

- 4º Que sinalização de segurança nos locais de trabalho afixou?
- 5º Que acidentes de trabalho e doenças profissionais analisou?
- 6º Que trabalhos municipais acompanhou?
- 7º Que avaliação do funcionamento dos serviços avaliou?
- 8º Que medidas de melhoria realizou quanto às condições de trabalho e que relatórios elaborou?
- 9º Que colaboração prestou aos demais serviços para a constituição das MAP's (Medidas de Auto-Proteção) nos edifícios municipais?"

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: A Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho faz relatórios de acompanhamento que são enviados pelo Senhor Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica com regularidade e que são do conhecimento da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais e de outras Divisões, nomeadamente aqueles que lidam com Equipamentos de Proteção Individual, sendo equipas operacionais no terreno. Temos tomado algumas medidas corretivas.

Poderei enviar um relatório de algumas ações que a Técnica realizou e acho que poderá verificar que tem havido, para além de formação *in loco* dos colaboradores, a preocupação com a sua segurança, quer em obras, quer em espaços florestais que sob o ponto de vista físico são mais perigosos.

Referir que o seguro que fizemos a todos os colaboradores, que vamos estender quando os colaboradores do Ministério da Educação passarem para a esfera da Câmara Municipal, é um seguro de trabalho que é fundamental para qualquer tipo de acidente que na eventualidade de ocorrer - temos de fazer tudo para que não ocorram - temos a segurança de ter este seguro. Portanto, é uma mais-valia.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Avaliação do Protocolo com a Inordeste – Produção de Conteúdos Multimédia, Unipessoal, Limitada e com a Rádio Terra Quente.

----- O Senhor Vereador **RUI MAGALHÃES** disse: “Julgo também como fundamental que nos seja fornecida informação objetiva sobre o Protocolo de cedência de instalações, de 10/07/2017, e obrigações associadas, mormente a apresentação, anualmente, à Câmara Municipal de um relatório das atividades realizadas. Essa informação deve incluir também a análise da adenda ao protocolo, de 14-03-2019, celebrado com a Sociedade Inordeste - Produção de Conteúdos Multimédia, Unipessoal Limitada, e que consiste no pagamento de uma quantia mensal de 1.200 euros por mês.

Igual pedido efetuamos em relação ao protocolo com a Rádio Terra Quente que recebe da Câmara Municipal de Mirandela 2.000 euros por mês.”

----- A Senhora Presidente **JÚLIA RODRIGUES** disse: Relativamente à Inordeste, dizer que foi solicitado à Inordeste a apresentação do relatório de execução. O Protocolo é de 21 de março de 2019, é de obrigatoriedade anual, por isso, a apresentação do relatório terá de ser durante o mês de fevereiro.

Em relação à reunião que tivemos com a Inordeste, chegamos a um acordo que este relatório anual não fazia sentido, deveria ter um carácter mais regular e periódico. Ficou acordado, extra acordo, fazer um relatório semestral e informação desta monitorização. Foi também acordado que o Canal N estaria disponível para fazer a gravação das Sessões de Assembleia Municipal, uma vez que o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em Comissão Permanente, decidiu pedir um orçamento e ficou incluído neste Protocolo para que todos possam acompanhar as nossas Sessões de Assembleia Municipal em tempo.

Posso trazer, logo que tenha, os relatórios que foram solicitados na Sessão da Assembleia Municipal. Ainda não tinha a obrigatoriedade legal de os ter apresentado, mas vai ter essa obrigatoriedade dentro de pouco tempo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Avaliação do Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários.

----- O Senhor Vereador **RUI MAGALHÃES** disse: “Na Reunião de 21 de agosto de 2017, foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela o Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Mirandela. Vale aqui o que dissemos na Reunião anterior sobre o princípio latino *pacta sum servanda*, ou seja, que os acordos devem ser cumpridos integralmente. Já tínhamos levantado essa questão anteriormente e solicitamos hoje e agora informação sobre o cumprimento desse regulamento em 2019, colocando as seguintes questões:

- 1ª Os bombeiros tiveram em 2019, acesso gratuito nos espaços municipais, designadamente Piscinas, Cinema e Museus?
- 2ª Foi solicitado e está a ser-lhes prestado aconselhamento jurídico em processos motivados por atos ocorridos no exercício das suas funções ou nunca houve necessidade desse apoio?
- 3ª Beneficiaram em 2019, da redução de 20% no pagamento do IMI, respeitante a habitação própria e permanente do Bombeiro; se sim, quantos?
- 4ª Beneficiaram em 2019, da redução de 50% de taxas inerentes a qualquer procedimento de controlo prévio para realização de operações urbanísticas de construção, ampliação, reconstrução de imóvel que constitua habitação própria e permanente do Bombeiro; se sim, quantos?
- 5ª Quantos beneficiaram em 2019, de isenção no pagamento de refeições dos filhos na cantina escolar do 1.º ciclo do ensino básico?

- 6ª Tiveram prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com os outros candidatos?
- 7ª Quantos beneficiam em 2019, de desconto de 25% na mensalidade fixada pela frequência dos filhos no jardim-de-infância municipal?
- 8ª O Município de Mirandela suportou em 2019, os encargos com seguros de acidentes pessoais de Bombeiros profissionais e voluntários, nos termos do disposto no Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, na sua atual redação?
- 9ª Quantos pedidos foram apresentados e apreciados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e, nas situações referidas na alínea f) do artigo 3.º, avaliados pelos Serviços de Ação Social, competindo-lhes instruir a informação, devidamente fundamentada, a submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal?"

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Este Regulamento que foi aprovado em setembro de 2017, mesmo antes das eleições autárquicas...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: 21 de agosto de 2017.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim, foi aprovado em 21 de agosto de 2017, as eleições foram em outubro, por isso, foi no período pré-eleitoral.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Foi dentro do Mandato.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sem colocar em causa a mais-valia deste regulamento, aquilo que posso dizer é que este regulamento é transversal a toda a Câmara. Como benefícios sociais, temos o acesso aos espaços municipais - Desporto, Cultura. Aconselhamento jurídico - nossos Juristas. Redução de pagamentos - Divisão de Administração Geral. Pedidos apreciados pelo Serviço de Proteção Civil é com Proteção Civil e os Serviços de Ação Social. Portanto, é um Regulamento transversal a toda a atividade da Câmara. Muito mais a redução do pagamento do IMI, uma vez que tem uma ligação direta à Autoridade Tributária.

Neste Regulamento, existem algumas dúvidas relativamente aos Bombeiros que têm direito a usufruir destes benefícios e foi solicitado aos Serviços de Proteção Civil o levantamento de todos os Bombeiros que estejam em condições de receber os benefícios fiscais.

O que acontece atualmente é que muitas destas medidas estão a ser implementadas de forma voluntária. Um Bombeiro julga estar dentro destes benefícios e envia à Câmara Municipal o pedido, por exemplo, de entrar gratuitamente. O aconselhamento jurídico nunca aconteceu. Nos Serviços de Ação Social existem alguns pedidos, não sei exatamente quantos, sei que não houve muitos casos. Existiram, pelo menos, dois ou três pedidos de apoio por parte de Bombeiros nos Serviços de Educação este ano.

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* disse: Boa tarde. Sim, houve dois ou três pedidos de apoio neste mês de janeiro de 2020. Em 2018 e 2019 houve muitos pedidos. Trazemos depois o relatório.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É melhor trazer os dados concretos.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Sim, se puderem fornecer, agradeceríamos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Acho que este Regulamento foi implementado de forma unilateral pelos Serviços. Tem de existir uma articulação. Foi designada a Senhora Coordenadora da Proteção Civil para fazer um levantamento de todos os Bombeiros que têm o direito de aceder a estes benefícios sociais e fiscais. A partir da Coordenadora, vai ser gerido todo o Regulamento, fazendo a gestão de todos os Serviços da Câmara que têm contacto com este Regulamento. A Divisão de Administração Geral vai ter de articular com a Autoridade Tributária no sentido de saber quem é que paga o IMI, se é diretamente a Autoridade Tributária ou se é a Câmara Municipal, depois do valor que é devolvido à Câmara Municipal, que faz esse pagamento ao Bombeiro.

Foi implementado, mais numas Divisões que outras, mas falta rigor na articulação entre todos os Serviços para que possa ser implementado na sua plenitude.

Este é um dos pontos que está agendado para a Reunião que foi convocada no início do próximo mês com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Mirandela, com a Direção e Comando das Associações de Bombeiros Voluntários de Mirandela e Torre de Dona Chama. Este é um dos pontos que gostaríamos de conversar e debater.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Balneários do Campo de Treinos Desportivo da Cidade de Mirandela.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: "Na Reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 08 de novembro de 2018, eu próprio disse na altura: "Depois da construção desse campo público, de piso sintético e com uma localização central na cidade de Mirandela, que teve um incentivo financeiro do FEDER de 229.491,50 euros e que se tem revelado uma infraestrutura desportiva fundamental para a atividade desportiva, cuja utilização possui um regulamento de funcionamento e utilização, ficou decidido dotar essas instalações de balneários condignos no Pavilhão C, tendo inclusive, julgo que em 2017, sendo dado início a um procedimento que acabou por ficar deserto".

Questões:

- Como está esse processo atualmente?
- Com total sinceridade, já abandonaram a ideia ou pensam iniciar o investimento em breve? Se sim, quando?"

Acho que este projeto era fundamental, porque há imensa gente a utilizar aquele complexo desportivo e penso que tem todo o sentido a existência de um balneário. Na minha opinião era importante, é uma necessidade imperiosa.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A questão que se levanta neste local tem a ver com a capacidade de utilização do próprio espaço. Dentro do planeamento da cidade, será que aquele local é o mais adequado? Ou seja, a Reginorde é um espaço central, é um espaço que depois de concretizada a reabilitação do Vale da Azenha - é um projeto que entra parcialmente no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, é um espaço nobre da cidade. No entanto, um campus desportivo, até em proposta que avaliaremos com instituições regionais, seria realmente o mais adequado para a cidade e o concelho de Mirandela, uma vez que é uma atividade que se traduz em muitos adeptos e muitos praticantes.

Em relação ao relvado, este é de qualidade, é um relvado em tudo diferente do campus do Cachão, porque tem tido manutenção e tem havido da parte da Câmara Municipal a preocupação de manter as condições daquele equipamento.

No entanto, em relação aos balneários, temos agora as candidaturas do Instituto Português do Desporto e Juventude para candidaturas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID) que tem a ver com a renovação dos equipamentos desportivos. Desde aí não tem havido qualquer tipo de financiamento para os equipamentos desportivos, mas é uma necessidade urgente. Estávamos a aguardar um projeto de maior alcance e para não estar a investir dinheiro, tendo a ambição de fazer outro tipo de investimento, iríamos fazer um investimento global, mas estamos a aguardar. Se essa situação não se verificar durante o primeiro trimestre, obviamente teremos de avançar com o projeto dos balneários.

Julgo que não existe projeto relativamente a esses balneários...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Tenho ideia que havia. Fez-se até um concurso, mas ficou deserto, na altura.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Temos problemas no Pavilhão da Reginorde que está cedido ao CTM e ainda há uma dívida grande ao CTM por causa do Pavilhão da Reginorde. Temos questões que se levantam com o espaço físico da feira. Portanto, temos a noção perfeita das necessidades, mas também não queríamos estar a fazer investimentos avultados existindo outras soluções que possam ter uma expansão diferente da atividade.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Parque infantil no Bairro Tua Sol.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Esta questão foi abordada recentemente e trago aqui só para relembrar, porque também acho que é essa a função da Oposição, ir relembrando o Executivo, pois a gestão autárquica é complexa, o tempo passa depressa demais e por vezes há coisas que mesmo que se pensem implementar podem ficar no esquecimento.

“O Município *Manuel António Teixeira Brázido* afirmou na Sessão da Assembleia Municipal de Mirandela de 27-09-2019, que “quanto ao Bairro Tua Sol, bairro onde moro, há ali cruzamentos extremamente perigosos, onde nada foi feito em termos de sinalização. Também quero perguntar porque é que o Bairro do Pombal tem direito a um parque infantil e porque é que no Bairro Tua Sol isso não acontece? Eu tenho um neto que futuramente irá querer brincar com os outros meninos e corre o risco de ser atropelado, porque não têm um parque infantil para brincar, tem de brincar na rua.”

Segundo o que o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela afirmou na Reunião de 02-01-2020, esse projeto é para avançar. Quando?"

Só queria recordar e saber se dentro do cronograma de ação do atual Executivo está previsto este investimento, que não é assim tão caro quanto isso? Penso que seria também fundamental para as pessoas da margem direita do Rio Tua, para além de outros investimentos que acho que se justificam.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às questões de lembrar o Executivo, Senhor Vereador *Rui Magalhães*, permita-me dizer-lhe o seguinte.

Nestes Períodos de Antes da Ordem do Dia, para além do Senhor Vereador *Rui Magalhães* querer saber o ponto de situação de vários processos e projetos em que temos todo o gosto em responder, questiona também quantos projetos, quantas pessoas, entre outras situações. Não temos essa informação connosco, até porque não temos antecipadamente as questões que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* vai colocar. De qualquer forma, permita-me dizer-lhe que o papel da Oposição também é dar soluções, propostas, atitudes...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: É o que temos feito.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não é somente, na minha opinião, um papel fiscalizador e crítica pela crítica, até porque pelo conhecimento direto que tiveram durante décadas a gerir a Câmara Municipal terão questões que conhecem e que poderão ser uma mais-valia, quer para as Reuniões de Câmara, quer para o trabalho da Câmara Municipal junto aos seus municípios. Por isso, assumo que responderemos a tudo, enviaremos tudo aquilo que for possível, mas a forma e o conteúdo não me parece que seja aquilo que é de mais-valia para a Câmara Municipal. Ou seja, temos é que encontrar soluções para os problemas e temos de encontrar formas de resolver as necessidades dos municípios. Obviamente que não há dinheiro para tudo e é impossível fazer muitas vezes aquilo que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* vem aclamando que é, por um lado, criticar porque se gasta muito, mas, por outro lado, dizer que tem de se investir mais. Isso é completamente impossível.

Por um lado, gastamos muito em eventos, em iluminação de Natal e, por outro lado, achar que não devemos fazer assim, mas também não aponta nenhuma solução. Não aponta pelo menos uma proposta, ou seja, para um problema há realmente algumas soluções.

É essa forma e esse contexto que acho que era uma mais-valia para todos. Não sendo maço para quem está a ver, pois parece que estou a responder a um inquérito e não é um inquérito. São questões de respeito, mas considero a questão de trazer esta mais-valia da experiência na gestão pública que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* teve ao longo de tantos anos na Câmara Municipal.

Relativamente ao Parque Infantil do Bairro Tua Sol, será certamente uma consulta prévia. “Não é tão caro quanto isso”? Depende do que se vai fazer, depende dos equipamentos que colocarmos no Bairro Tua Sol. Sabe como eu que os equipamentos que se colocarem lá, relativamente à qualidade é sempre a mesma, porque é obrigatório e está regulamentado e as empresas que fornecem esses equipamentos sabem que é assim, mas depois é a quantidade de equipamentos que têm para as crianças. Poderá ser um investimento avultado, ultrapassará os 60 mil euros, pelo menos é aquilo que temos previsto.

Em relação à sinalética do Bairro do Tua Sol, era obrigação do loteador fazer a sinalética. Essa sinalética prescreveu, não foi acionada também a garantia e a Câmara Municipal vai ter que custear essa sinalética, extra contratual. Poder-se-ia à época ter acionado a garantia se o loteador não colocasse a sinalética. O Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* estaria nesta área, portanto, sabe que os loteadores teriam esta obrigação da colocação da sinalética. Na altura, esta situação não foi tida em conta e tem de ser a Câmara a custear a sinalética.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Só queria dizer à Senhora Presidente que, sinceramente, achei a sua intervenção, realizada antes de responder às questões, completamente fora do contexto. Não entendi, sinceramente. Até acho que é injusto aquilo que disse.

Na anterior Reunião de Câmara, não sei se se recorda, apresentei uma sugestão concreta relativamente, por exemplo, à Escola da Central. Na altura não sabia que o atual Executivo já tinha concertado com a Junta de Freguesia a eventual mudança das instalações e sugeri que aí fosse instalado um Museu Escola. Isto não é uma proposta concreta? Acho profundamente injusto aquilo que disse.

Penso que nós, Oposição, não temos apenas criticado por criticar. Antes pelo contrário. Acho que é importante para o atual Executivo a nossa intervenção, porque falamos de assuntos que são importantes para os mirandenses. Agora, também não queira que seja eu a gerir a Câmara. Isso não o vou fazer, é óbvio, nem me compete e tenho a certeza que a Senhora Presidente não o permitiria. A nós compete-nos acompanhar, criticar, sugerir, avaliar e é isso que acho que temos feito. Acho que o temos feito de uma forma competente, séria e honesta. Por isso é que acho, sinceramente, que aquilo que a Senhora Presidente disse não teve qualquer sentido, pelo menos nesta fase da Reunião.

Não consigo entender, por vezes, mas tudo bem.

Pensei que já não era capaz de me surpreender, mas hoje surpreendeu-me outra vez.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Limpeza do Avião.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Depois de ter alertado a Câmara Municipal de Mirandela da urgência em limpar ou lavar o avião junto ao Pavilhão *José Pina*, continua tudo igual em janeiro de 2020. Sinceramente já nem sei como qualificar essa omissão que considero grave e uma falta de respeito para com o homenageado e família.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Os serviços contactaram uma empresa de limpeza e provavelmente avançaremos com a empresa, porque não há dano direto ao avião.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Limpeza de Estátuas.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “A Senhora Presidente *Júlia Rodrigues* disse na Reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 29-09-2019: “aquilo que já comuniquei em sede de Reunião de Câmara é que temos monumentos e estátuas num alto estado de degradação e foi pedida uma avaliação do grau de prioridade de cada uma delas”.

Já foi definido esse grau de prioridade? Se sim, podemos ter acesso a ele? Quando se inicia essa limpeza e recuperação das várias estátuas que existem em Mirandela?”

É verdade que ao longo do tempo, possivelmente também por responsabilidade nossa, foram votadas ao esquecimento.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: De facto fiz a referência à limpeza das estátuas. Não tenho de memória os números, mas custaria cerca de 200 a 300 mil euros.

Solicitei aos serviços, dentro daquele relatório, e já fizeram as prioridades. Vai ter de se fazer uma consulta a entidades especializadas, até porque a empresa que colocou aquelas estátuas é a mesma que vai fazer a qualificação. Obviamente que depois de se fazer a qualificação, dura alguns anos, mas depois voltámos ao mesmo. Se todos os anos se limpassem duas estátuas, estaríamos hoje com as estátuas em perfeito estado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Cartão de Identificação dos Eleitos Locais.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Pela enésima vez coloco a questão dos cartões de identificação dos eleitos locais. Não considero o respeito pelo Estatuto dos Eleitos Locais nessa parte como fundamental e a sua omissão como grave. Vale o que vale, mas se existe essa obrigação ela deve ser cumprida. Tão simples como isso. Mostro hoje dois cartões que tenho e que foram emitidos em 2002 pela Junta de Freguesia de Mirandela e pela Assembleia Municipal de Mirandela.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Na altura disse que esta situação poderia e deveria ser feita. A nível da impressão, julgo que quem deve dar os elementos a constar nestes cartões de identificação dos eleitos locais são os Órgãos Municipais que enviarão para os serviços que temos mais adaptados a estas situações, que são os Serviços da Divisão de Cultura que poderão imprimir um cartão municipal. Proponho que seja sem fotografia, pois recolher as fotografias de todos será um pouco difícil pela qualidade das mesmas. Antigamente usava-se a fotografia tipo passe, hoje em dia com a digitalização já não se usa tanto. Portanto, o Cartão será um modelo a definir pelos serviços, que é uma forma de identificação.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Há uma portaria que tem um modelo, tem que se respeitar isso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim. Hoje em dia são cartões de identificação tipo multibanco. Não são cartões plastificáveis. Não sei se vamos poder adquirir isso, pois ao adquirir esses cartões tipo cartão multibanco vai haver um procedimento e vai-se gastar dinheiro. Podemos fazer uns cartões, fazer a impressão e plastificá-los, o que ficará mais barato. O Senhor Vereador *Rui Magalhães* decidirá o que é que será melhor nestes casos, porque qualquer situação que se faça vai ter que se abrir um procedimento, fazer a aquisição ou por requisição, dependendo do valor, por ajuste direto ou consulta prévia.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Avaliação da Quinta de São Silvestre – ZAITUN Farm and Resort.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Têm novidades em relação ao investimento na Quinta de São Silvestre?” Têm conhecimento de algum desenvolvimento relativamente a este projeto? Já pediram algum licenciamento? Já fizeram alguma intervenção? É ou não é um projeto para avançar?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já foram rececionados pareceres de várias entidades. Neste momento o PIP foi suspenso. Vai haver uma reunião com os promotores, porque existem pareceres de várias entidades que levantam algumas questões que terão de ser regularizadas. A AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal está a acompanhar o processo. Neste momento é o que posso dizer.

Tem havido contactos com a AICEP, havia um primeiro contacto do Porto, depois passou para a AICEP de Lisboa. Não sei dizer exatamente os nomes das pessoas que estão com o processo, mas o meu contacto é da AICEP do Porto que está a acompanhar este processo. Sei que houve uma reunião no Turismo e houve outra reunião na CCDR. Não sei dizer a nível nacional qual é o ponto de situação. Sei é que a Câmara Municipal não deveria ser responsabilizada pelo afastamento de um possível investidor. Que não seja pela Câmara Municipal que não façamos a atração de novas empresas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Evolução das Dívidas da Câmara Municipal de Mirandela em 2019.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Estas são avaliações que faço, possivelmente outros também o poderiam fazer.

Tendo em conta a informação que o atual Executivo vai enviando com regularidade, nos termos legais, fiz um quadro sobre a evolução das dívidas da Câmara Municipal em 2019, com base na informação mensal que enviam e que consta nas Atas das Reuniões de Câmara.

	“31/01/2019	28/02/2019	31/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	30/06/2019
Dívida a instituições bancárias	8.257.758,67	?	?	7.923.905,62	7.864.965,91	7.820.130,45
Dívida a fornecedores, empreiteiros e outras entidades	7.030.206,87	?	?	6.576.988,31	6.536.091,82	6.216.622,90
TOTAL	15.287.965,54	?	?	14.500.993,93	14.401.057,83	14.036.753,35

	31/07/2019	31/08/2019	30/09/2019	31/10/2019	30/11/2019	31/12/2019
Dívida a instituições bancárias	7.612.911,87	7.535.055,59	7.419.523,00	7.258.700,74	7.218.010,84	7.069.733,67

Dívida a fornecedores, empreiteiros e outras entidades	6.355.056,68	6.808.268,32	6.165.492,96	6.136.456,74	6.656.576,10	6.772.244,88
TOTAL	13.967.968,55	14.343.323,91	13.585.015,96	13.395.156,48	13.847.577,94	13.841.978,55

Redução global de 1.445.986,99 euros.

Redução das dívidas a instituições bancárias: 1.188.025,00 euros.

Redução das dívidas a fornecedores: 257.961,99 euros.

Notas: o valor das dívidas a fornecedores era inferior, por exemplo, em 30/04/2019; desse dia até 31/12/2019, o valor das dívidas a fornecedores aumentou 195.256,57 euros e de 30/09 a 31/12 aumentou 606.751,92 euros, ou seja, em três meses. Parece-me preocupante esse aumento. Existe algum fundamento ou razão que o justifique?"

Não estou a falar dos 12 meses, mas nos últimos meses, na minha opinião, penso que começa a haver uma certa tendência para aumentar as dívidas a fornecedores. Não falo nas dívidas a Instituições Bancárias, porque essas são automáticas. Não dependem de nenhuma decisão. É a amortização natural, como acontece quando compramos uma casa ou um carro. A não ser que consigamos negociar com o Banco uma redução da amortização ou um alargamento do prazo. Não sei se o atual Executivo já fez esta leitura, mas se não fez devia fazê-la.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às receitas, recuperamos de 2018 para 2019, 300 mil euros de receitas nos pagamentos das dívidas.

Em relação à evolução das dívidas, o que nos preocupa, que também foi objeto de debate interno, é o tempo médio de pagamento a fornecedores, mas voltamos ao mesmo. Como é que é possível reduzirmos dívida e implementarmos eventos, fazer limpezas?

Temos que diminuir dívida e diminuimos dívida, consideramos até que já fizemos um trabalho de excelência na diminuição da dívida, mas para concretizar propostas, ideias e projetos há sempre um investimento público. Contem comigo e com o Executivo para trabalhar com rigor na diminuição da dívida, mas com investimento público, porque não havendo investimento público estamos a parar o concelho e estamos a criar obstáculos ao desenvolvimento.

Não somos obcecados para pagar as dívidas que herdámos. Herdámos coisas boas e herdámos coisas más, como tudo na vida. A dívida é muito alta, julgo que com o acordo que é hoje presente a Reunião de Câmara podemos ter alguma mais-valia, porque a dívida às Águas do Norte, como sabem, é uma das maiores dívidas que a Câmara Municipal tem.

É inexequível fazer tudo aquilo que queremos fazer e ao mesmo tempo diminuir dívida. Vamos fazer investimento e vamos diminuindo dívida sem colocar em causa o investimento. Diminuimos dívida devolvendo IMI e IRS aos municípios. Isso é uma situação em que estamos satisfeitos e orgulhosos de ter conseguido fazer esse trabalho.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Boa tarde a todos. O aumento da dívida entre setembro e dezembro está relacionado em grande parte com a empreitada da iluminação pública que foi faturada em outubro e novembro de cerca de 400 mil euros. Em setembro foram também faturados os autos das contas finais da Escola Secundária e da Escola do Fomento n.º 5, que foram os acertos. Esses autos decorreram durante esses meses. Como neste mês de janeiro estamos a pagar setembro, aumentou a 31 de dezembro a dívida nesses quatro meses, porque não foram pagos devido ao prazo médio de pagamentos. Este aumento está, então, relacionado com a empreitada da iluminação pública e as empreitadas de fecho de obras.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Agradeço ao Senhor Vice-Presidente *José Cunha*, que de uma forma racional e objetiva respondeu a uma questão, entre várias que a Oposição tem de levantar. Volto a dizer, quando temos dúvidas, perguntamos. O atual Executivo é que tem os dados e faz a gestão, não somos nós.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Aprecio muito os elogios que faz ao nosso Vice-Presidente.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Eu também. Como já fiz em relação ao Senhor Vereador *Orlando Pires* e em relação à Senhora Vereadora *Vera Preto*.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Até lhe digo sinceramente que fico sensibilizada...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Ainda bem. Tem um excelente Vice-Presidente. Devia estar contente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse E estou orgulhosa de todo o Executivo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Taxa de Execução Orçamental.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: "Pela informação prestada na Reunião anterior ficamos a saber que em 2019 a Câmara Municipal de Mirandela pagou 23.199.824,45 euros. Dessa forma se obtiveram as seguintes taxas de execução:

- Tendo em conta a previsão inicial de 37.729.545,50 euros – 61,40% (para mim é o que conta).
- Tendo em conta a verba após a última revisão orçamental de 31.147.006,40 euros – 74,48%."

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Senhor Vereador *Rui Magalhães*, sinceramente, pergunto-lhe: Esteve mesmo na gestão da Câmara nos últimos anos? As questões que coloca são de gestão de rotina, ou seja, há questões que coloca...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Têm a ver com o presente Mandato.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Por vezes, há questões que...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Quem tem de responder é o atual Executivo.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estou a ser absolutamente sincera. Há determinadas questões que fazem parte das rotinas da gestão da Câmara Mirandela que tenho alguma dificuldade em entender o objetivo da questão.

Obviamente que vamos ter o Relatório de Prestação de Contas. Portanto, a taxa de execução orçamental virá nessa situação.

Acho muito meritório o trabalho do Senhor Vereador *Rui Magalhães*, porque vai consultar os documentos e analisa-os. A verdade é essa, mas por vezes fico surpreendida com algumas questões que coloca, que são situações que já vêm do passado, são situações que tecnicamente foram assim no passado e fico sem compreender, sinceramente, se o Senhor Vereador *Rui Magalhães* estaria ou não estaria na Câmara, porque são situações que fazem parte da gestão pública diária...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: O quê? Fazer Revisões Orçamentais em dezembro? Nunca fizemos, por isso, não é assim tão comum quanto isso.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Nesta temática, que está na tutela do Senhor Vice-Presidente *José Cunha*, às vezes há um desconhecimento completo dos *dossiers* do passado.

Obviamente que os Presidentes não conhecem tudo da Câmara Municipal, era bom que assim fosse, mas há questões que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* coloca que me dá a ideia que não houve um conhecimento real da realidade dos vários serviços da Câmara Municipal. Sei que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* era Vice-Presidente. Portanto, haveria naturalmente, durante os quatro anos em que foi Vice-Presidente, alguns *dossiers* que estariam sob a sua tutela.

Em relação à Prestação de Contas, a Divisão de Administração Geral vai apresentar um documento.

Não me vou pronunciar sobre as taxas de execução orçamental que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* apresentou. As taxas que contam para mim são aquelas que vêm no Relatório de Prestação de Contas que são as oficiais. Por isso, não vou fazer qualquer tipo de comentário.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Não é fácil. Só se os dados não estão certos. O que não me admirava.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Voto de Louvor ao Mirandense *Rui Borges*.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “O Académico de Viseu é o adversário do Futebol Clube do Porto numa das meias-finais da Taça de Portugal de futebol, graças a um golo apontado em cima do final do confronto com o Canelas e quando já se aguardava o prolongamento. A equipa da II Liga, treinada pelo jovem *Rui Borges*, ganhou ao adversário do Campeonato de Portugal e vai ser o único representante de um escalão inferior nas meias-finais da Taça, onde chega pela primeira na sua história.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Museu da Oliveira e do Azeite Reconhecido Internacionalmente pelo Conselho Oleícola.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “O Museu da Oliveira e do Azeite de Mirandela é o primeiro museu português a ser reconhecido pelo Conselho Oleícola Internacional, a única organização intergovernamental em matérias de azeite e de azeitonas de mesa e que integra a ONU (Organização das Nações Unidas).”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Cães Vadios na Zona Verde.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Foi realizado um *post* no *Facebook* com uma fotografia com vários cães vadios junto à Zona Verde do Parque Dr. José Gama. Têm conhecimento dessa situação?” Foi feita alguma coisa?

Parece-me pertinente levantar esta questão, acho eu.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Todos sabemos que esta questão dos cães é uma questão debatida em todos os fóruns, na Associação Nacional de Municípios, na Comunidade Intermunicipal, onde todas estamos com problemas de alojamento de cães. Desde que saiu a Lei que proíbe o abate/morte assistida de cães, enquanto não há políticas de adoção e esterilização dos animais vamos ter este problema, apesar de no caso dos gatos também existirem muitas colónias de gatos, mas há um programa específico para recolher, esterilizar e devolver à colónia e temos também pessoas que alimentam os cães vadios. Muitos deles são abandonados e tornam-se perigosos para a segurança.

Neste momento, temos o Serviço de Veterinária que faz o acompanhamento, temos um colaborador que faz a recolha de animais e tudo o que diz respeito ao canil de São Salvador. Se não tivéssemos o canil de São Salvador para alojar os animais, visto que o

Centro de Recolha Oficial não está a receber animais há um ano, não sei como seria a gestão dos canídeos na cidade e também no concelho.

Todos os dias recebemos alertas de cães abandonados nas aldeias, de cães perigosos nas Freguesias. O abandono animal é uma problemática que temos, relacionada também com a cultura das pessoas que querem um animal, mas que depois cresce e deixa de ter a “piada” que tem quando é pequeno. Não estou a criticar diretamente os proprietários, mas acho que o abandono de um cão é um problema que está criado na sociedade portuguesa. Como acho que deve ser dito, uma Câmara Municipal por si só não tem capacidade para resolver o problema, pois é um problema do País.

Quero também dizer-vos que a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária veio fazer uma visita ao nosso canil e, com as dificuldades que temos, temos conseguido evitar grandes matilhas de cães que se transformam em verdadeiros problemas à segurança das pessoas.

Sei que existem em várias zonas da cidade. O Serviço de Veterinária está a identificar todos os casos e estão a recolher. Vou pedir ao Serviço de Veterinária para fazer um relatório da quantidade de cães que recolhemos durante o ano anterior para depois enviar. A Técnica fará isso, certamente, para que tenham conhecimento, que também vai no relatório de atividades. Por isso, algumas coisas que falamos aqui e que temos de enviar, também vão no relatório.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Bairro do Monte do Canal.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Fui recentemente dar uma volta ao Monte do Canal, antes conhecido como Monte de Santa Marinha, onde existe um ou vários loteamentos com vivendas aqui e ali, parques de estacionamento em excesso e sem qualquer utilização e passeios e áreas de utilização comum e coletiva em perfeito estado de abandono. Sei que não é uma situação nova, mas julgo que se impunha realizar com urgência intervenções de limpeza de ervas e arbustos nessa zona para lhe retirar o mau aspeto geral em termos urbanísticos. Fica aqui mais uma sugestão.”

Volto a dizer, a ideia não é criticar o Executivo. É uma situação de facto. Convido o Executivo a visitar este Bairro a que me estou a referir, pois de facto tem um mau aspeto geral.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Este é o Bairro do Retiro da Princesa. Há a segunda fase de um loteamento que ainda não foi entregue. Esta é uma questão importante.

Foi solicitado aos Serviços de Licenciamento para fazerem a notificação ao proprietário para fazer obras.

Vamos tirar algumas fotografias ao local e notificar o loteador.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Boas Práticas Municipais.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Referir algumas Boas Práticas Municipais.

- **“História da Fotografia de Mirandela:** Adquiri essa obra notável de *Jorge Golias* na Biblioteca Municipal por 15 euros (preço simpático) que recomendo a todos os Mirandenses e que é uma edição do Município de Mirandela, o que registo com muito agrado, embora ainda haja muito por escrever e muito por contar de Mirandela e escritores com qualidade para tal, já o disse bastas vezes, o que também farei muito provavelmente após a minha reforma, se para tal ainda tiver motivação e se lá chegar.

Aproveito o ensejo para relembrar a proposta da criação de um Arquivo Histórico Fotográfico que já fiz em várias ocasiões, havendo centenas de fotografias, muitas na posse de particulares e estúdios de fotografia de Mirandela, que deviam estar reunidas num único espólio e facilmente acessíveis a todos. Concordo também com a sugestão do autor para quem a primeira imagem conhecida de Mirandela, de 1863 e da autoria de *Lopes Mendes*, devia ser colocada no Museu Armindo Teixeira Lopes.

Aqui está mais uma sugestão da Oposição, como tantas que temos feito neste Mandato, ao contrário do que afirmou nesta Reunião a Senhora Presidente - Criação de um Arquivo Fotográfico. Na minha opinião era fundamental. Vejo imensas fotografias no *Facebook* que estão por aí espalhadas e acho que valeria a pena juntar essas fotografias todas, tornando-as acessíveis às pessoas em geral.

- **Desvinculação de entidades supramunicipais:** O Presidente da Câmara de Macedo de Cavaleiros, *Benjamim Rodrigues*, afirmou que quer sair da associação Eixo Atlântico, por não ver retorno da contribuição financeira que a cidade transmontana faz para esta organização. Referiu que não vê, neste momento, que seja justo pedir à população um esforço para contribuir para o Eixo Atlântico. Mirandela e Macedo de Cavaleiros são uma das 35 cidades portuguesas do Norte de Portugal e espanholas da Galiza que fazem parte da Associação do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, criada em 1992 para apoiar iniciativas que fomentem a cooperação transfronteiriça, segundo os estatutos daquela organização. Atitude de coragem que louvo. Mirandela já efetuou essa avaliação? Julgo que não. Nunca nem agora, embora a teimosia em não pagar as quotas no mandato anterior, atitude tão severamente criticada, talvez se explique por isso. Quem diz em relação ao Eixo Atlântico pode afirmá-lo em relação a outras entidades.

Lembro-me que no passado - ainda foi no meu tempo, estive na Câmara Municipal 12 anos e sinto um grande orgulho no trabalho que fiz - o Município de Mirandela, nos Mandatos anteriores, teve a coragem de desvincular-se de duas dessas entidades, a Associação Portuguesa para a Segurança e Conservação de Pontes e a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, por mor da inutilidade da sua ação.

Objetivamente, que benefícios tiveram o Município de Mirandela e a população de Mirandela com a integração no Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular ocorrida no dia 1 de agosto de 2007? Não seria também a altura de efetuar essa avaliação?”

Estou apenas a recordar a atitude que teve a Câmara de Macedo de Cavaleiros. Foi uma atitude de coragem que não é fácil de tomar, mas provavelmente muito racional e objetiva.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente ao Livro “História da Fotografia de Mirandela” de *Jorge Golias*, foi com orgulho que a Câmara Municipal editou o livro. Acho que é um livro que vale a pena ler. Tive a satisfação de fazer uma nota introdutória para o livro.

Em relação ao Arquivo Histórico Fotográfico, dizer-lhe que temos um espólio importante. Neste momento, com a saída da ESPROARTE para o Piaget temos um espaço em que vamos criar um arquivo arqueológico, histórico, patrimonial, porque tem a mais-valia de estar num centro cultural que pode tornar-se num local de visitação importante que incluirá também um arquivo histórico fotográfico. Já temos o Senhor Arqueólogo a fazer a verificação do espaço e verificar como é que, com o menor dinheiro possível, porque temos que diminuir dívida, a nossa preocupação é essa, poderemos fazer esse investimento.

Quanto à desvinculação de entidades supramunicipais e em relação concretamente ao Eixo Atlântico, também considero que estamos representados em muitas entidades de cariz supramunicipal, mas esta é de cariz ibérico, são zonas transfronteiriças de cooperação.

Lembro-me que li na Ata da Reunião de Câmara do dia 02 de janeiro de 2020, rasgados elogios aos relatórios que o Eixo Atlântico preparou relativamente às questões...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Mantenho-os.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Só por aí, já está a colocar um entrave à desvinculação com esta entidade supramunicipal. Se queremos estar integrados é uma questão de planeamento. Não fui eu que fiz a adesão, já estamos integrados desde 01 de agosto de 2007. Portanto, depende também do investimento que se faz nas relações, na cooperação, que é cada vez mais importante.

São documentos de planeamento estratégico que são importantes, aliás, tive a oportunidade de ver a avaliação que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* fez dos mesmos.

As quotas estão pagas relativamente à grande maioria de todas as associações supramunicipais. Aliás, deixei de receber telefonemas a pedir quotas, felizmente, porque de facto era muito incómodo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Relatório de Atividades da Cultura e Avaliação do Protocolo com a Fundação Serralves.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Na Reunião anterior a Senhora Presidente comprometeu-se a entregar na Reunião seguinte um relatório da Divisão da Cultura que abarcasse as atividades desenvolvidas ao nível do Protocolo com a Fundação Serralves. Já têm a informação que se comprometeram a entregar hoje?”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Julgo que o relatório está pronto. A Senhora Vereadora *Vera Preto* vai fazer o favor de enviar ao Setor de Apoio aos Órgãos Municipais para que façam chegar ao Senhor Vereador *Rui Magalhães* uma cópia em PDF, pois escusamos de trazer em suporte papel.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação da Presidente.

----- Foram entregues aos Senhores Vereadores da Oposição, por ter sido solicitado pelos mesmos em Reuniões anteriores, os seguintes documentos: Informação sobre as horas extraordinárias realizadas em 2019 e Relatório Semestral do Arquiteto Avençado das Atividades Desenvolvidas na Câmara Municipal no segundo semestre de 2019, que se dão por reproduzidos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quanto à questão relativa à Zona Balnear Arquiteto Albino Mendo, informar que a Eng.ª *Noémia* solicitou a nova redação da Zona Balnear Arquiteto Albino Mendo à APA e à ARHn.

Relativamente à questão da alteração do Regimento, o Gabinete de Apoio à Presidência está a fazer uma proposta com a Dr.ª *Esmeralda Pinto*. Depois informarão os Senhores Vereadores, no sentido de verificar os termos do Regimento, cumprindo o papel de apoio e colaboração que a Oposição tem.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal *Luís Guimarães*, deu entrada com um ofício com o seguinte teor:

“Solicito a V.ª Ex.ª, que se digne informar os Senhores Vereadores na próxima Reunião do Executivo, da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, com início às **9h30m**, do dia **28 de fevereiro** (sexta-feira), no Auditório Municipal de Mirandela. Com os melhores cumprimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 - Aprovação da Ata de 16 de janeiro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 16 de janeiro de 2020.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 23 de janeiro, pelo Senhor Vereador *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 01/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 26 de dezembro de 2019 e 22 de janeiro de 2020.

Licenciamentos Deferidos

97/17 – Quotidienrecord, Lda. – Reabilitação de um edifício para alojamento local – Rua da República, 201 – Mirandela.

Licenciamentos Indeferidos

102/19 – Luís Amadeu Esteves – Alteração de uma habitação para edifício bifamiliar – Av. S. Sebastião – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 02/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 09 e 22 de janeiro de 2020.

Autorizações de Utilização Deferidas

65/19 – Francisco António Timóteo – Comércio – Av. das Amoreiras, 124 – Mirandela;

67/19 – Cabeça de Casal da Herança de Manuel António – Habitação – Rua Manuel Pinto de Azevedo, 235 – Mirandela.

Autorizações de Utilização Indeferidas

62/19 – Maria José Morais – Habitação – Rua Dr. Joaquim Trigo de Negreiros – Avidagos;

66/19 – Francisco João Correia – Habitação – E.M. 206, n.º 2 – Mascarenhas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem de Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2020, atualizados em 27 de janeiro, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – OA - Designação de um representante do Município na Comissão de Análise para a Aquisição de Terrenos na Zona Industrial de Mirandela.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 27/01/2020, com o seguinte teor:

“**DESPACHO**”

Assunto: Designação de um representante do Município na Comissão de Análise para a Aquisição de terrenos na Zona Industrial de Mirandela.

Importa proceder à designação de um novo representante do Município na Comissão de Análise para a aquisição de terrenos na Zona Industrial de Mirandela, nos termos do disposto no ponto 6 do Regulamento da Zona Industrial de Mirandela.

Considerando o deficit de trabalhadores no Município, nomeadamente para a função pretendida mas perante a premência de manutenção das funções da Comissão passarei, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, a assumir as funções de representante do Município na referida Comissão.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Esta questão entronca um pouco com a questão da mobilidade do anterior representante do Município que já não está a exercer funções na Câmara Municipal. A Senhora Presidente resolveu nomear-se a si própria representante do Município na Comissão de Análise para a Aquisição de Terrenos na Zona Industrial de Mirandela.

É uma decisão que respeito. Não acho que um Presidente do Município deva exercer estas funções, é apenas a minha opinião, mas serão com certeza transitórias, porque depois de decorrer o procedimento concursal e for escolhida a pessoa, com certeza que essa pessoa será o representante do Município. Como também acho que esta fundamentação é no mínimo discutível. “Considerando o deficit de trabalhadores no Município para a função pretendida”? Duvido que não haja ninguém na Câmara que tenha o mínimo de capacidade e de competência para representar o Município numa Comissão de Análise para a Aquisição de Terrenos na Zona Industrial de Mirandela. É apenas a minha opinião, vale o que vale.

Confesso que fiquei surpreendido. Não é muito habitual os Presidentes de Câmara assumirem estas funções que acho serem mais de cariz técnico ou eventualmente jurídico. Se olharmos para a caracterização do posto de trabalho da oferta de emprego que foi recentemente aberta vamos que têm de ser pessoas muito ligadas à questão dos fundos, ao Urbanismo, na área do Direito, Economia e Gestão, Administração Pública ou Engenharia, esta também me surpreendeu um pouco, pois é uma área que acho que foge da “caixa”, digamos assim. Direito, Economia e Gestão, admito. Agora, Engenharia já me parece que foge um pouco, mas são opções.

Respeito, as decisões são da Senhora Presidente que entendeu assim. Eu, como Vereador da Oposição, tenho o direito de manifestar e ter opinião que vale o que vale.

Respeito a opinião da Senhora Presidente e espero que seja muito eficiente e muito competente no exercício destas novas funções.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a esta questão, dizer que a Comissão de Análise que vi, à data, Presidente da Câmara Municipal estava nos órgãos da Comissão de Análise. Temos de facto pessoas competentes na Câmara Municipal para esta função. A verdade é que a disponibilidade de tempo, quer dos Juristas, quer dos colaboradores ligados ao Património, quer dos colaboradores ligados à Divisão da Administração Geral, com tantas situações que têm, tem sido difícil encontrar soluções para esta ação de representatividade da Câmara Municipal.

Assumi esse papel com gosto. Vou participar na Comissão de Análise com duas entidades - a ACIM e o IEFP. Posso garantir que farei com que tudo se resolva da melhor forma possível, sabendo de antemão que havia outros Presidentes de Câmara que tiveram assento na Comissão de Análise. Não percebo a estupefação. Acho que faz parte das funções. Assumi essa função, sendo que a partir da data da anulação do despacho, assumi as funções na Comissão de Análise.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04 – OA - Declaração: Alínea a), do n.º1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA).

----- Foi presente uma Declaração subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 17/01/2020, com o seguinte teor:

“DECLARAÇÃO

Assunto: Registo de todos os compromissos plurianuais existentes a 31/12/2019.

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, DECLARA, para os fins estipulados na alínea a) do nº1 do artigo 15º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua atual redação – Lei dos Compromissos e Pagamentos (LCPA), conjugado com o artigo 17º do Decreto - Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, na sua atual redação, que todos os compromissos plurianuais existentes a 31/12/2019, encontram-se devidamente contabilizados por este Município, não estando registados na base de dados central de encargos plurianuais, por não ter sido oportunamente disponibilizada pela Direção Geral das Autarquias Locais – DGAL, salientando-se que se encontram inseridos na plataforma SIAL (Sistema Integrado de Informação da Administração Local) através do mapa de execução orçamental da despesa.

Em conformidade com o disposto na alínea c) do nº2 e nº3 do artigo 15º da LCPA, a presente declaração deverá ser enviada para conhecimento da Câmara Municipal de Mirandela e da Assembleia Municipal, devendo ainda ser publicitada no Portal do Município.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Submeter este documento à apreciação da Assembleia Municipal.

02/05 – OA - Declaração: Alínea b), do n.º1, do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

----- Foram presentes as Declarações de Pagamentos e Recebimentos em atraso em 31/12/2019, subscritas pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 17/01/2020, com o seguinte teor:

“DECLARAÇÃO

Assunto: Pagamentos em atraso a 31/12/2019.

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, DECLARA, para os fins estipulados na alínea b) do nº1 do artigo 15º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua atual redação – Lei dos Compromissos e Pagamentos (LCPA), conjugado com o artigo 17º do Decreto - Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que o Município de Mirandela não tem pagamentos em atraso, conforme definido na alínea e) do artigo 3º da LCPA, com reporte a 31/12/2019.

Em conformidade com o disposto na alínea c) do nº2 e nº3 do artigo 15º da LCPA, a presente declaração deverá ser enviada para conhecimento da Câmara Municipal de Mirandela e da Assembleia Municipal, devendo ainda ser publicitada no Portal do Município.”

“DECLARAÇÃO

Assunto: Recebimentos em atraso a 31/12/2019.

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, DECLARA, para os fins estipulados na alínea b) do nº1 do artigo 15º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua atual redação – Lei dos Compromissos e Pagamentos (LCPA), conjugado com o artigo 17º do Decreto - Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que a listagem anexa reporta todos os recebimentos que o Município de Mirandela tem em atraso, com reporte a 31/12/2019.

Em conformidade com o disposto na alínea c) do nº2 e nº3 do artigo 15º da LCPA, a presente declaração deverá ser enviada para conhecimento da Câmara Municipal de Mirandela e da Assembleia Municipal, devendo ainda ser publicitada no Portal do Município.”

----- Vêm acompanhadas de Listagem de Recebimentos em atraso em 31/12/2019, com o seguinte teor:

Recebimentos em atraso em 31-12-2019

Identificação	NIF	Descrição	Valor
Documentos de Receita coletiva	...	Fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos	140 933,68 €
Agrupamento de Escolas de Mirandela	600072584	Fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos	198 505,59 €
A.J.Varandas de Sousa - Soc. Unip., Lda.	504984276	Fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos	36 101,52 €
Quélia José Teles Rosa		Fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos	13 700,44 €
Documentos de Receita Individual	...	Rendas de Habitação, lojas e lugares de terrado de Mercado Municipal e Reginorde	15 172,96 €
Documentos de Receita Individual	...	Fornecimento de Refeições , Prolongamento de Horário nos jardins de Infância e Escolas Básicas	73 997,08 €
Documentos de Receita Individual	...	Loteamento e Obras	2 985,62 €
Documentos de Receita Individual	...	Reparações	6 561,61 €
Documentos de Receita Individual	...	Trabalhos por Conta de Particulares	3 478,28 €
Documentos de Receita Individual	...	Diversos (Publicidade, Juros de Mora, Multas e Penalidades, Caça, Outros)	15 410,33 €
Granicon - Granitos e Construções, Lda.	501739807	Trabalhos a menos	5 732,44 €
Construtora Mirandesa, Lda.	502623780	Trabalhos a menos	12 669,10 €
Turístua - Empreendimento Turístico, Lda.	506986756	Concessão e exploração do restaurante implementado no Parque Dr. José Gama - Flor do Sal	57 765,30 €
António Nascimento Coelhoos	182359638	Concessão e exploração de equipamento municipal sito na Ribeira de Cavalhais - Ribeiras Café	65 784,76 €
Adérito Manuel Gomes - Tradimontana	179520865	Instalação de Pavilhão provisório para venda de produtos de fumeiro	39 000,00 €
		Total	687 798,71 €

(a) Aos valores em dívida acrescem juros de mora quando devidos.

(b) A antiguidade dos saldos reporta-se a 2012/2019.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Submeter este documento à apreciação da Assembleia Municipal.

02/06 – OA - Revogação por Mútuo Acordo – Empresa Alfandeguense, Lda.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente em 20/01/2020, com o seguinte teor:

“DESPACHO

- 1) Propor à Empresa Alfandeguense, Lda., a revogação, por mútuo acordo, do Acordo de Compensação Financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2) Notificar a Empresa Alfandeguense, Lda., da minuta do acordo de revogação (em anexo ao presente despacho) e submetê-lo, em simultâneo, à pronúncia da Empresa Alfandeguense, Lda., no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação; e
- 3) Na sequência da sua aceitação pela Empresa Alfandeguense, Lda., reduzir o acordo de revogação a escrito e agendar a data para a respetiva outorga, sendo as despesas inerentes suportadas pelo Município; e
- 4) Na sequência da outorga do acordo de revogação, notificar a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da mesma.”

----- Vem acompanhado de minuta do acordo de revogação, que se dá por reproduzida.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/07 – OA - Revogação por Mútuo Acordo – Auto Viação do Tâmega, Lda.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente em 20/01/2020, com o seguinte teor:

“DESPACHO

- 1) Propor à empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., a revogação, por mútuo acordo, do Acordo de Compensação Financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2) Notificar a empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., da minuta do acordo de revogação (em anexo ao presente despacho) e submetê-lo, em simultâneo, à pronúncia da empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação; e
- 3) Na sequência da sua aceitação pela empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., reduzir o acordo de revogação a escrito e agendar a data para a respetiva outorga, sendo as despesas inerentes suportadas pelo Município; e
- 4) Na sequência da outorga do acordo de revogação, notificar a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da mesma.”

----- Vem acompanhado de minuta do acordo de revogação, que se dá por reproduzida.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA - Proposta de Aprovação da Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Ano de 2020.

----- Foi presente a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o seguinte teor:

“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

O **Município de Mirandela**, com o NIPC 506881784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado por **Orlando Ferreira Pires, na qualidade de Vereador a Tempo Inteiro na Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

XXXXXXXX, com o NIPC 000000000, com sede na XXXXXXXX, 000-000 XXXXXXXX representado neste ato por XXXXXXXX, na **qualidade de Presidente da Direção do XXXXXXXX, com poderes para este ato**, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipação à Prática Desportiva do Concelho de Mirandela, em conjugação com as competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e, ainda, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela de 20 de dezembro de 2019, que aprovou a respetiva comparticipação financeira para o ano de 2020, constando do Orçamento Municipal, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes, estabelecendo, designadamente, os apoios ao Segundo Outorgante, no ano civil de 2020, para realização de ações no âmbito das atividades inerentes ao seu desenvolvimento desportivo, com vista à execução do respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo para 2020, que se anexa ao presente contrato.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, para desenvolvimento das atividades constantes do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na cláusula anterior, apoio não financeiro, para o ano de 2020, que se consubstancia:
 - a) Na utilização gratuita das instalações municipais ou colocadas sob administração municipal do XXXXXXXX nos horários e condições a acordar, nos termos da Lei e dos Regulamentos Municipais.
 - b) Na utilização/cedência gratuita de transportes num total máximo de XXXX (por extenso).
2. Pela utilização das instalações identificadas na alínea a) do número anterior, estima-se que o apoio corresponde ao valor de XXXXXXXX (por extenso), resultante da isenção do pagamento das taxas de utilização daquelas.
3. Pela utilização de transportes conforme disposto na alínea b) do número anterior, estima-se que o apoio corresponde a um valor total de XXXXXXXX (por extenso).

Cláusula Terceira

(Apoio Financeiro)

1. Para prossecução do objeto do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante apoio financeiro de XXXXX (por extenso), a pagar em 12 (doze) prestações mensais de XXXXXXXX (por extenso), até ao final de cada mês no ano de 2020.
2. O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2020, sob a rubrica com a classificação económica 040701 - Instituições sem fins lucrativos e de acordo com o Plano de Atividades Municipal 2007A11.

Cláusula Quarta

(Disponibilização do apoio Financeiro)

O apoio financeiro a prestar pelo Primeiro Outorgante será liquidado da seguinte forma: transferência para a conta indicada pelo segundo outorgante com o IBAN XXXXXXXX.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se, no âmbito do presente Contrato-Programa a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas constantes e nos termos do previsto na Cláusula Terceira;
 - b) Verificar o exato cumprimento e desenvolvimento do objeto e Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa.
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar a apresentação da documentação necessária para avaliar a correta aplicação dos apoios.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, no âmbito do presente Contrato-Programa a:
 - a) Cumprir integralmente os objetivos nele previstos, de acordo com o respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) Cumprir e pautar a sua atuação de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários ao cumprimento deste Contrato-Programa;
 - d) Apresentar ao Primeiro Outorgante uma listagem de todos os atletas inscritos;
 - e) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada, respeitante à execução do presente Contrato-Programa;
 - f) Referir sempre o “Município de Mirandela” como uma das entidades organizadoras na produção das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
 - g) Colocar, em quaisquer documentos promocionais de eventos ou equipamentos o logótipo do Município de Mirandela;
 - h) Divulgar a modalidade e fomentar a prática de atividades desportivas;
 - i) Colaborar na organização e participar nas atividades desportivas integradas no programa das festas da cidade de Mirandela;
 - j) Cooperar e participar nas iniciativas desportivas promovidas pelo Município de Mirandela;
 - k) Colocar à disposição do Município de Mirandela, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;

- l) Cumprir com as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional de Desporto (CND) e, de um modo geral, com a legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
 - m) Enviar ao Município, logo que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de dezembro de 2020, relatório final sobre a execução do mesmo, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.
2. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor igual ou superior a €50 000, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante do previsto no presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
2. A resolução do presente Contrato-Programa efetuar-se-á através da respetiva notificação ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo Segundo Outorgante pode constituir impedimento para atribuição de novo apoio num período a deliberar pela Câmara Municipal.

Cláusula Oitava

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante fiscalizará o cumprimento e execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula Nona

(Disposições Finais)

As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Contrato-Programa, submetendo-se os litígios emergentes à arbitragem, nos termos da lei.

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Mirandela, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação e termina em 31 de dezembro de 2020.

O presente Contrato é constituído por xx páginas, feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes

Mirandela, XX de XXXX de 2020.

Pelo Município de Mirandela,
O Vereador a Tempo Inteiro,
(Com Competência Delegada)

Pelo XXXXXX,
O Presidente da Direção,

(Orlando Pires)

(XXXXXXXXX)”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 23/01/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Ano de 2020.

Considerando o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, (LBAFD) designadamente o disposto no n.º 1 do artigo 5.º, competindo ao Estado e às autarquias locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências e que a intervenção municipal tem como um dos eixos estratégicos o desenvolvimento sociocultural, com investimento no desporto e na juventude e que importa valorizar a dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização das atividades dinamizadas,

Incumbindo às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, nos termos do disposto no artigo 6.º da referida Lei de Bases, dispondo os municípios de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e atendendo às competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea u) no 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

Considerando, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e que o Município pretende celebrar Contratos-Programa para formalizar a concessão em 2020 dos apoios previstos no Orçamento Municipal e aprovados pela Assembleia Municipal, na sessão realizada em 20/12/2019, reforçando o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações que assumem com os mesmos, assegurando, simultaneamente, o cumprimento da lei e a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos,

Assim, nos termos conjugados do previsto no Regulamento Municipal de Atribuição de Participação à Prática Desportiva do Concelho de Mirandela, no disposto nos artigos 5.º, 6.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, bem como o consagrado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, que veio estabelecer o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, (RJCPDP) em articulação com as atribuições e competências conferidas pela alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mirandela e as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como clubes desportivos e as associações promotoras do desporto, (conforme a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do RJCPDP) para vigorar até 31 de dezembro de 2020, na qual se definem os termos da cooperação entre as partes, designadamente a concessão dos apoios, para realização de ações no âmbito das atividades inerentes ao seu desenvolvimento desportivo, com vista à execução do respetivo Plano de Atividades para 2020.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mirandela e as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como clubes desportivos e as associações promotoras do desporto, (conforme a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do RJCPDP) para vigorar até 31 de dezembro de 2020, na qual se definem os termos da cooperação entre as partes, designadamente a concessão dos apoios, para realização de ações no âmbito das atividades inerentes ao seu desenvolvimento desportivo, com vista à execução do respetivo Plano de Atividades para 2020, conforme proposto.

04/OA - Proposta de Atribuição de Fundo de Maneio – DASO.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 17/01/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Fundo de Maneio.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, prevê a possibilidade da constituição de fundos de maneio para pagamento de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis (*cf.* Ponto 2.3.4.3), sendo que em cumprimento da regulamentação estipulada no Ponto 2.9.10.1.11, as Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2020 estabeleceram a respetiva constituição e regularização dos fundos de maneio do município, bem como o respetivo montante, tipos de despesa e responsáveis.

Contudo, no Orçamento para 2020, aprovada em reunião de sessão ordinária de Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 05 de dezembro de 2019, não ficou previsto a criação do Fundo de Maneio da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais (DASO). Assim visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis desta Divisão, propõe-se a constituição do seguinte fundo de maneio:

Class. Eco.	Designação	DASO ¹
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confecionar	0,00
02.01.08	Material de Escritório	50,00
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	50,00
02.01.21	Outros Bens	50,00
02.02.10.02	Outros Transportes	100,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	0,00
02.02.25	Outros Serviços	250,00
Total:		500,00

1 Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Fundo de Maneio da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais (DASO), conforme proposto.

05/OA - Proposta de Aprovação da Minuta do Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária no âmbito do “Acordo de Regularização de Dívida”.

----- Foi presente a Minuta de Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária, com o seguinte teor:

“Minuta do Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária

MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 506 881 784, na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, neste ato representada pela sua Presidente, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, com poderes para o ato, conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais e do estatuto das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **GARANTE**,

e

ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 084, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, em Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €111.061.732,00 (cento e onze milhões, sessenta e um mil e setecentos e trinta e dois euros), neste ato representada por *José Luís Carneiro Machado do Vale e Filipe José Araújo da Silva*, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante também designado por **ÁGUAS DO NORTE** ou **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **BENEFICIÁRIA**.

Conjuntamente designados por **PARTES**,

CONSIDERANDO QUE:

1. Ao abrigo do regime estabelecido no artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, na qualidade de “Devedor” e a **SEGUNDA OUTORGANTE** na qualidade de “Credor”, celebraram em 28 de fevereiro de 2019, um Acordo de Regularização de Dívida (doravante “ARD”), cuja cópia constitui o Anexo I ao presente contrato, tendo por objeto a regularização do pagamento dos montantes em dívida referentes a serviços de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais prestados pela **BENEFICIÁRIA** ao **GARANTE**, titulados por um conjunto de faturas e notas de crédito/débito, devidamente identificados no Anexo I ao ARD;
2. Os créditos de que a **SEGUNDA OUTORGANTE** é titular ao abrigo do ARD poderão ser cedidos a uma instituição financeira, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro e das alíneas a) e c) da cláusula 8.ª do Anexo do referido diploma legal;
3. Caso a cessão prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro se concretize, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deverá contra assinar a notificação que lhe é enviada aquando da formalização do respetivo contrato de cessão de créditos, aceitando todas as condições aí previstas (doravante, para os efeitos deste Contrato, a notificação contra assinada é designada “**Declaração de Aceitação**”);
4. Nos termos da cláusula sexta do ARD está prevista a constituição de um penhor de primeiro grau sobre saldo de conta bancária pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** a favor da **SEGUNDA OUTORGANTE**, a fim de garantir o cumprimento integral e atempado de todas as obrigações do “Devedor” relativas aos créditos objeto do ARD.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, livremente e de boa-fé, as Partes acordam no seguinte:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O **GARANTE** pelo presente contrato constitui, formal e voluntariamente, a favor da **BENEFICIÁRIA**, penhor de primeiro grau sobre saldo de conta bancária (doravante “**Penhor**”), nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, com vista à garantia do cumprimento integral e atempado de todas as obrigações pecuniárias que possam resultar para o **GARANTE** ao abrigo do ARD e da Declaração de Aceitação a remeter pelo **CESSIONÁRIO** ao **GARANTE** (doravante “**Obrigações Garantidas**”), nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.

Cláusula Segunda

(Constituição de penhor)

1. O Penhor é constituído sobre o saldo da conta de reserva do serviço de dívida, a qual corresponde à conta bancária com o IBAN PT50 [•] (doravante “**Conta Bancária**”), aberta nos termos do Contrato que constitui o Anexo II a este contrato, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (doravante “**IGCP**”), da qual o **GARANTE** é o único titular e para a qual este compromete-se a realizar uma ordem de transferência das receitas correspondentes aos valores cobrados aos seus utilizadores finais pela prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro.
2. O Penhor abrange os direitos de crédito emergentes, a cada momento, da Conta Bancária, decorrentes de montantes depositados, aplicações financeiras associadas, juros e quaisquer outras quantias nela creditada, em qualquer momento e por qualquer razão.

3. Para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, todas as importâncias creditadas na Conta Bancária a qualquer momento após a data de celebração do presente Contrato e todos os juros conexos serão automaticamente empenhados a favor da **BENEFICIÁRIA**, nos termos aqui previstos, sem que seja necessária a emissão de declaração específica e expressa por parte do **GARANTE** ou aceitação pelo IGCP.
4. As **PARTES** acordam que o Penhor cumpre todas as formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, na sua redação atual, e revestirá a natureza de penhor financeiro em caso de cessão dos créditos emergentes do ARD a favor de uma instituição financeira, tal como previsto no n.º 2 da cláusula sexta do ARD, sem necessidade de quaisquer outras formalidades adicionais.
5. O Penhor deverá ser entendido como um contrato de formação progressiva, isto é, um penhor cujo objeto é constituído sobre todos os montantes presente ou futuramente depositados na Conta Bancária, tendo sido criado na presente data, estando sujeito ao depósito na Conta Bancária, a qualquer momento, das receitas correspondentes aos valores cobrados pelo **GARANTE** aos seus utilizadores finais pela prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ou quaisquer outros montantes de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro.
6. Conforme previsto no artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, a partir da assinatura do presente Contrato e até ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o **GARANTE** obriga-se a manter na Conta Bancária, a todo o tempo, um saldo mínimo correspondente ao valor necessário para cobrir pelo menos 6 (seis) meses do serviço da dívida, devida nos termos do ARD ou, em caso de cessão de créditos, da Declaração de Aceitação.

Cláusula Terceira

(Obrigações do GARANTE)

1. Enquanto não se encontrarem integralmente cumpridas todas e cada uma das Obrigações Garantidas, o **GARANTE** reconhece e aceita que a Conta Bancária está total e exclusivamente afeta ao Penhor, não podendo, em caso algum, proceder ao cancelamento da mesma ou movimentar montantes depositados na Conta Bancária que resultem na falta de provisão da Conta Bancária de um saldo mínimo correspondente ao valor necessário para cobrir pelo menos 6 (seis) meses do serviço da dívida, salvo autorização expressa da **BENEFICIÁRIA**, nos termos do Contrato que constitui o Anexo II a este contrato,
2. O **GARANTE** compromete-se ainda a não constituir quaisquer ónus, encargos ou outras limitações sobre a Conta Bancária que possam pôr em causa a idoneidade do Penhor, bem como a não transmitir ao IGCP quaisquer instruções ou ordens relativas à mesma que não respeitem o estabelecido no presente Contrato.
3. O **GARANTE** compromete-se a notificar o IGCP, mediante carta registada, da constituição do penhor constituído pelo presente contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva assinatura, a qual deve conter as seguintes menções obrigatórias:
 - a) Declarar ter tomado conhecimento dos termos do presente Contrato;
 - b) Autorizar o levantamento do sigilo bancário, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, para informar a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., até ao 20.º (vigésimo) dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano de vigência do ARD, dos montantes constantes da Conta Bancária, para que aquela possa aferir o cumprimento do estabelecido no n.º 6 da cláusula segunda do presente contrato;
 - c) Autorizar o IGCP a transferir da conta do **GARANTE** para a conta da **BENEFICIÁRIA**, ou em caso de cessão de créditos do **CESSIONÁRIO**, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano de vigência do ARD o montante devido nos termos do ARD ou, em caso de cessão de créditos, da Declaração de Aceitação. Caso a conta do **GARANTE** não esteja provisionada com o montante suficiente para a transferência devida, o IGCP transfere o montante total existente à data na conta do **GARANTE**;
 - d) Proceder ao registo do Penhor na Conta Bancária, nos termos do Contrato que constitui o Anexo II a este contrato; e
 - e) Autorizar a partilha do presente Contrato com o IGCP, para efeitos do registo do Penhor na Conta Bancária e operacionalização das transferências referidas na alínea c) da presente Cláusula;
4. O **GARANTE** compromete-se ainda a:
 - a) Comunicar de imediato à **BENEFICIÁRIA** a ocorrência de todo e qualquer evento que possa vir a:
 - (i) Afetar a exequibilidade do Penhor constituído nos termos do presente Contrato; e/ou
 - (ii) Prejudicar ou impedir o cumprimento integral e atempado de qualquer das obrigações para si emergentes do presente Contrato.
 - b) Assegurar a vigência, validade e exequibilidade do Penhor;
 - c) Informar prontamente a **BENEFICIÁRIA** da verificação de qualquer situação de incumprimento ou potencial incumprimento das obrigações que para si resultam do ARD;
 - d) Assinar, outorgar e/ou entregar à **BENEFICIÁRIA**, logo que por esta solicitados, quaisquer documentos que, de forma objetiva, razoável e fundamentada, sejam necessários para assegurar a validade, existência e exequibilidade do Penhor.

Cláusula Quarta

(Declarações e Garantias)

1. O **GARANTE** declara e garante à **BENEFICIÁRIA** que é o único titular da Conta Bancária, não incidindo sobre a mesma quaisquer ónus, encargos ou outras limitações que de alguma forma possam pôr em causa a idoneidade do Penhor.
2. Conforme previsto no artigo 8.b) do Anexo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, em caso de incumprimento das Obrigações Garantidas, o **GARANTE** reconhece que a **BENEFICIÁRIA** fica autorizada a:

- a) Recorrer ao mecanismo de compensação de créditos previsto no artigo 6.º, n.ºs 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro;
- b) Recorrer ao mecanismo de dedução de transferências previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, nos termos da redação em vigor.

Cláusula Quinta

(Execução)

1. Em caso de incumprimento pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** das Obrigações Garantidas, o Penhor pode ser executado pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, total ou parcialmente, por uma ou mais vezes.
2. As Partes acordam que a execução do penhor é efetuada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, mediante a apropriação dos montantes depositados na Conta Bancária.
2. A execução do penhor nos termos do número anterior é realizada através de notificação da **SEGUNDA OUTORGANTE** realizada ao IGCP.
4. A execução do penhor pode ser exercida isolada ou conjuntamente pela **SEGUNDA OUTORGANTE** com o exercício dos demais direitos previstos na cláusula nona do ARD, incidindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações já vencidas, mas não pagas, e das prestações que ainda se encontram por vencer, acrescido do pagamento adicional dos juros vencidos.

Cláusula Sexta

(Prazo)

O Penhor subsistirá enquanto perdurarem as obrigações pecuniárias emergentes do ARD e da Declaração de Aceitação que os mesmos asseguram, apenas se extinguindo nos seguintes casos:

- a) Cumprimento integral pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** das Obrigações Garantidas;
- b) Renúncia expressa e escrita da **SEGUNDA OUTORGANTE** ou do cessionário, em caso de cessão de créditos nos termos previstos na cláusula oitava do ARD.

Cláusula Sétima

(Transmissão de penhor)

1. Em caso de cessão dos créditos detidos pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, nos termos da cláusula oitava do ARD, as **PARTES** acordam expressamente que o Penhor se considera automaticamente transmitido ao **CESSIONÁRIO** juntamente com os créditos, bem como todas as obrigações, declarações e garantias mencionadas no presente Contrato.
2. O **CESSIONÁRIO** deverá informar o IGCP da cessão dos créditos, referida no número anterior, no prazo de cinco dias a contar da assinatura do contrato de cessão de créditos.

Cláusula Oitava

(Substituição de Conta Bancária)

1. As **PARTES** convencionam a possibilidade de substituição da Conta Bancária, sobre a qual incide o penhor constituído pelo presente Contrato, mediante solicitação formulada pela **SEGUNDA OUTORGANTE OU CESSIONÁRIO** ou pelo/a **PRIMEIRO/A OUTORGANTE** e desde que as seguintes condições se encontrem verificadas:
 - a) tal substituição de conta bancária esteja associada à substituição da entidade encarregue do agenciamento de pagamentos relativos ao ARD;
 - b) se a solicitação tiver sido formulada pelo/a **PRIMEIRO/A OUTORGANTE**, seja obtida autorização expressa da **SEGUNDA OUTORGANTE OU DO CESSIONÁRIO** (conforme aplicável), para o efeito; e
 - c) a conta bancária substituída seja também onerada em termos idênticos aos previstos no presente Contrato.
2. O **CESSIONÁRIO** deverá informar o IGCP da substituição da Conta Bancária, referida no número anterior, no prazo de cinco dias a contar do preenchimento das condições acima referidas.

Cláusula Nona

(Despesas)

1. Ficam por conta do **GARANTE** todas e quaisquer despesas, encargos e taxas resultantes da celebração e execução do presente Contrato, incluindo, nomeadamente:
 - a) As despesas judiciais e extrajudiciais em que a **BENEFICIÁRIA** venha a incorrer para efeitos de (i) exercício e reparação efetiva dos direitos para ela emergentes do presente Contrato e/ou (ii) execução do Penhor;
 - b) As despesas, encargos e taxas resultantes da constituição, modificação, manutenção e execução do Penhor e, bem assim, todas as despesas, emolumentos, taxas e encargos, legais ou de qualquer outra natureza, inerentes à celebração, outorga e legalização de quaisquer documentos referidos neste Contrato.
2. Todas as despesas, encargos e taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas diretamente pelo **GARANTE**, sem prejuízo de a **BENEFICIÁRIA** se lhes poder substituir em caso de falta de pagamento, adquirindo direito imediato ao reembolso dos respetivos montantes, acrescidos dos juros de mora calculados conforme previsto no ARD.

Cláusula Décima

(Notificações)

1. Quaisquer notificações entre as **PARTES** devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou carta protocolada, endereçadas aos outorgantes e enviada ou entregue, respetivamente, para os seguintes endereços, salvo se, entretanto, a parte tiver indicado à contraparte, por escrito, endereço diferente para esse fim:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Mirandela
Praça do Município
5370-288 Mirandela

SEGUNDA OUTORGANTE: Águas do Norte, S.A.
Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A
5000-669 Vila Real

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se for fora das horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

Cláusula Décima Primeira

(Lei aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato está sujeito à lei Portuguesa e para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato as Partes elegem o foro do Tribunal Administração e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda

(Produção de efeitos)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente contrato, composto por 9 (*nove*) páginas, todas numeradas, e por 2 (dois) Anexos, que se encontram rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última página do presente contrato que contém as assinaturas, em 2 (*dois*) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada parte.

Celebrado em Mirandela, aos [•] dias de dezembro de dois mil e vinte.

O Primeiro Outorgante

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

A Segunda Outorgante

José Luís Carneiro Machado do Vale
Presidente do Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A.

Filipe José Araújo da Silva
Vogal do Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 17/01/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Minuta do Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária no âmbito do “Acordo de Regularização de Dívida”.

Ao abrigo do regime instituído pelo artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, e do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, foi celebrado um “Acordo de Regularização de Dívida” (ARD), entre o Município e a Águas do Norte, assinado em 28 de fevereiro de 2019, sobre proposta da Câmara Municipal apresentada em reunião de 14/02/2019 e aprovação na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 22/02/2019, com o objeto de regularização de pagamentos devidos, referentes a prestação serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

De acordo com os termos da cláusula sexta do ARD, está prevista a constituição de um penhor de primeiro grau, sobre o saldo da conta bancária pelo Município a favor das Águas do Norte, a fim de garantir o cumprimento integral e atempado de todas as obrigações pecuniárias que possam resultar para o garante do ARD.

O penhor de saldo de conta bancária previsto na cláusula 6.ª do “Acordo de Regularização de Dívida” implica a abertura de uma nova conta na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., total e exclusivamente afeta ao penhor, cujo saldo mínimo deve corresponder, a todo o momento, a seis meses do serviço da dívida, devida nos termos do ARD.

O Contrato de Penhor, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, é uma condição de execução do ARD, pelo que independentemente da cessão do mesmo a um Terceiro (BEI ou Banca Comercial) o penhor sobre a conta bancária terá, sempre, de ser previamente constituído. No caso de cessão dos créditos emergentes do ARD a favor de uma instituição financeira, tal como previsto no n.º 2 da cláusula sexta do ADR, o penhor revestirá a natureza de penhor financeiro, sem necessidade de quaisquer outras formalidades adicionais.

Nestes termos, propõe-se a aprovação da presente minuta do **Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária** e anexos.”

----- Vem acompanhada de Anexo I - Ordem de Movimentação de Depósito Caução, Anexo II - Contrato de Abertura da Conta e Constituição de Depósito Caução, Anexo III - Ordem de Cancelamento do Depósito Caução e Anexo IV - Ofício ao IGCP, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Confesso, com total sinceridade como sempre o fiz, que não tive tempo de analisar este documento e o documento presente no ponto seguinte da Ordem do Dia.

De qualquer forma, queria enaltecer e frisar a atitude que teve, mais uma vez, o Senhor Vice-Presidente *José Cunha* quando se mostrou disponível para reunir presencialmente com a Oposição para poder explicar o conteúdo dos documentos que iam ser votados na Reunião de Câmara de hoje relativamente ao ponto 05 e 06 da Ordem do Dia.

Peço imensa desculpa por não ter respondido, são tantas coisas que não conseguimos cumprir tudo. Devia ter dito que não tinha disponibilidade, que de facto não tive, mas louvo a atitude de querer reunir para explicar estes dois pontos.

Dar nota da minha falta de resposta. Prometo que para a próxima não voltará a acontecer.

Sei mais ou menos do que se trata, mas nem sequer tive tempo de analisar estes documentos. Agradeço a disponibilidade para reunir connosco. Não sei reuniu com alguém, comigo não.

Era só esta anotação que queria fazer.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a esta questão, foi uma decisão tomada em conjunto pelo Executivo da Câmara Municipal para haver a disponibilidade de reunir. Pedi para estar presente na reunião. Foi uma decisão do Executivo, sob proposta do Senhor Vice-Presidente *José Cunha*, fazer uma apresentação para não estarmos nesta Reunião de Câmara a explicar todo este contexto, que é um contexto importante, de cariz muito técnico e que tem um documento muito importante, o parecer do nosso Revisor Oficial de Contas que traça a melhor opção de apoio à nossa decisão.

Já que o Senhor Vereador *Rui Magalhães* não respondeu ao e-mail, passo a palavra ao Senhor Vice-Presidente *José Cunha* que poderá fazer o esclarecimentos de questões técnicas pontuais ou um resumo dos objetivos desta situação.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Dizer mais ou menos o que se pretende. É óbvio que, não tendo lido o documento, vamos confiar na boa-fé do Executivo, como sempre fizemos.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Dividimos em dois pontos, porque tem de ser assim.

Este ponto está relacionado com o Penhor, já estava no Decreto-Lei n.º 5/2019, que tínhamos de fazer a abertura de uma conta para ter o Penhor, pelo menos, do pagamento de duas prestações. Então, este ponto 05 refere-se à abertura dessa conta nessa instituição, onde vamos depositar duas prestações para salvaguarda. Caso alguma das prestações falhar ao longo do processo, têm esse género de caução de segurança. Por isso, este Penhor de Saldo é nesse sentido.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Garantir o pagamento caso, por algum motivo, se falhe...

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Sim. Temos de ter lá sempre, pelo menos, duas prestações. Vamos imaginar que não cumprimos com uma. Neste caso, as Águas do Norte ou o BEI, mais tarde se for lá feita a cessão de créditos, possam ter o pagamento dessa prestação. Se esse meio for utilizado, teremos de repor o dinheiro, pois temos de ter pelo menos duas prestações como saldo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Penhor de Saldo da Conta Bancária e anexos, conforme proposto.

06/OA - Proposta de Aprovação da Minuta do Contrato de Cessão de créditos do “Acordo de Regularização de Dívida” ao Banco Europeu de Investimento (BEI) e aprovação da taxa indicativa de juro.

----- Foi presente a Minuta de Contrato do Contrato de Cessão de Créditos, com o seguinte teor:

“Contrato de Cessão de Créditos

Entre:

1. [entidades gestoras relevantes], doravante designada por “Cedente”;
2. AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., com sede social sita na Avenida Visconde de Seabra, 3, 1700-421 Lisboa, com o capital social de € 434.500.000 (quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 093 742, representada por [•], com poderes para o ato, na sua qualidade de [•], doravante designada por “AdP”; e

3. BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO, uma instituição internacional criada pelo Tratado de Roma a 25 de março de 1957, com sede em 100 boulevard Konrad Adenauer, L-2950 Luxemburgo, devidamente representada por [•], na sua qualidade de [•], doravante designado por “**BEI**” ou “**Cessionário**” (e conjuntamente com o Cedente e a AdP, as “**Partes**”).

Considerando que:

- A. A AdP é a sociedade-mãe e holding do Grupo Águas de Portugal (“**Grupo AdP**”), que abrange as empresas públicas responsáveis pela gestão dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, em regime de concessão ou de parceria;
- B. O Cedente presta serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais (os “**Serviços**”) ao município de [•] (o “**Devedor**”), ao abrigo dos contratos de fornecimento e de prestação de serviços;
- C. O Governo Português aprovou a Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2019) e o Decreto-Lei nº 5/2019, de 14 de janeiro, que consagra um regime jurídico que permite a regularização das dívidas dos municípios relativos aos Serviços prestados pelas Entidades Gestoras e à cessão dos créditos decorrentes desses acordos de regularização de dívidas;
- D. Os créditos do Cedente decorrentes dos Serviços anteriormente referidos no considerando B foram aceites pelo Devedor, tendo sido objeto de um acordo de regularização de dívida (“**ARD**”), ao abrigo do qual o Devedor se obrigou a proceder ao pagamento ao Cedente nos termos e condições aí estabelecidos;
- E. Em 31 de julho de 2019, o BEI, o Cedente, a AdP e outras entidades pertencentes ao Grupo AdP celebraram um acordo-quadro através do qual o Cedente e as restantes entidades acordam ceder e o BEI aceita comprar os créditos decorrentes dos ARDs (o “**Acordo-Quadro**”);
- F. É intenção do BEI adquirir os créditos detidos pelo Cedente sobre o Devedor, nos termos resultantes do referido ARD;
- G. Para além dos créditos decorrentes dos ARDs, as Partes acordaram em ceder igualmente as garantias e outros direitos acessórios do Créditos através do presente Contrato de Cessão de Créditos, nos termos previstos na legislação aplicável;
- H. Em conformidade com os seus Estatutos, o BEI deve assegurar que os seus fundos sejam utilizados tão racionalmente quanto possível no interesse da União Europeia e, por conseguinte, os termos e condições das operações do BEI devem ser conformes às políticas aplicáveis da União Europeia;
- I. O BEI considera que o acesso à informação desempenha um papel essencial na redução dos riscos ambientais e sociais, incluindo as violações dos direitos humanos, associados aos projetos que financia, pelo que estabeleceu a sua política de transparência, cujo objetivo é reforçar a responsabilização do grupo do BEI perante as suas partes interessadas e os cidadãos da União Europeia em geral;
- J. O tratamento de dados pessoais deverá ser efetuado pelo BEI em conformidade com a legislação aplicável da União Europeia relativa à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos da União Europeia e à livre circulação desses dados;
- K. O BEI atribui grande importância à integridade e à boa governação, pelo que definiu políticas e procedimentos por forma a evitar a utilização abusiva dos seus fundos para efeitos de fraude e evasão fiscal, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como por forma a evitar que as suas operações de financiamento sejam utilizadas como expedientes artificiais tendo como propósito a evasão fiscal. Tais políticas e procedimentos são concebidos tendo em vista a conformidade com os princípios e normas da legislação comunitária aplicável e com as normas fiscais da União Europeia ou que tenham sido objeto de acordos internacionais em matéria de transparência e troca de informações;
- L. A presente operação beneficia de uma garantia da União Europeia ao abrigo do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (“**FEIE**”).

É acordado nos seguintes termos:

1. Definições e Interpretação

1.1. No presente Contrato e salvo se do contexto decorrer intenção contrária, as referências:

- a) às Cláusulas, Considerandos e Anexos constituem, salvo disposição expressa em contrário, uma referência, respetivamente, às cláusulas, considerandos e anexos ao presente Contrato;
- b) à “parte” será interpretada no sentido de incluir as entidades que lhe sucedam, cessionários autorizados e transmissários permitidos;
- c) à “lei” ou às “leis” significa (a) qualquer lei aplicável e qualquer tratado, constituição, diploma, legislação, decreto, ato normativo, norma, regulamento, sentença, ordem, providência, injunção, determinação, sentença condenatória ou outra medida legislativa ou administrativa ou decisão judicial ou arbitral em qualquer jurisdição vinculativa ou jurisprudência aplicável; e (b) Direito da UE;
- d) à “lei aplicável”, às “leis aplicáveis” ou à “jurisdição aplicável” significa (i) uma lei ou jurisdição aplicável ao Cedente, os seus direitos e/ou obrigações (em cada caso decorrentes ou relativos ao Contrato), a sua qualidade, os seus ativos ou o Projeto; e, conforme aplicável, (ii) uma lei ou jurisdição (incluindo em cada caso os Estatutos do BEI) aplicável ao BEI, os seus direitos, obrigações, qualidade ou ativos;
- e) a uma disposição legal constitui uma referência àquela disposição, na versão que se encontre em vigor incluindo as alterações ou republicações de que possa ter sido objeto;
- f) à “pessoa” incluem qualquer pessoa singular, firma, sociedade, empresa, pessoa coletiva, governo, Estado ou agência estatal ou qualquer associação, entidade fiduciária ou parceria (com ou sem personalidade jurídica autónoma) ou qualquer outra entidade ou órgão de qualquer natureza;
- g) a “regulamento” incluem quaisquer regulamentos, normas, diretivas oficiais, pedidos ou diretrizes (com força de lei ou não; caso não tenha força de lei, que seja de um tipo habitualmente cumprido pelas pessoas a quem se aplica) de qualquer

organismo, agência, departamento governamental, intergovernamental ou supranacional ou de qualquer autoridade ou organização reguladora, auto-regulatória ou outra;

- h) a quaisquer “direitos” relativos a um ativo abrangem todos os montantes e receitas pagos ou a pagar, todos os direitos de interpelação ou reclamação e todos os poderes, meios de reparação, causas de pedir, garantias e indemnizações, em cada caso, em relação a esse ativo ou dele decorrente;
- i) a um montante “recebido” ou “recuperado” pelo Cedente do Devedor inclui quer montantes “recebidos” ou “recuperados” diretamente, quer por meio de compensação ou outros meios;
- j) à hora do dia é uma referência à hora do Luxemburgo;
- k) a qualquer outro acordo ou instrumento são referências a esse outro acordo ou instrumento, na redação que se encontrar em vigor como resultado de alteração, novação, aditamento, prorrogação ou atualização; e
- l) a palavras e expressões no plural incluem o singular e vice-versa.

1.2. Para efeito dos Documentos (conforme adiante definidos) (incluindo os respetivos anexos), sempre que iniciados por letra maiúscula e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é atribuído abaixo:

Contrato:	O presente Contrato de Cessão de Créditos;
Declaração de Aceitação:	a aceitação dos termos e condições constantes da Notificação, nomeadamente do seu Anexo III, mediante contra-assinatura, por parte do Devedor;
Advogados do Cessionário	significa a Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados, SP, R.L. ou qualquer outra sociedade de advogados eventualmente designada pelo Cessionário;
Cessão	significa a transmissão e cessão ao Cessionário dos Créditos, das garantias que garantem os Créditos e dos direitos acessórios, em conformidade com o presente Contrato;
Data de Produção De Efeitos da Cessão	significa, em relação ao ARD, a data em que o Preço da Cessão relativo ao ARD é pago ao Cedente e os Créditos são transmitidos ao Cessionário;
Preço da Cessão	Significa, relativamente ao ARD, o montante devido pelo BEI correspondente ao montante nominal do capital em dívida ao abrigo do ARD, que ascende a [•] ([•] euros);
Dia Útil	significa qualquer dia (com exceção de sábados e domingos) em que o Cessionário e os bancos se encontrem abertos para expediente no Luxemburgo;
Código Civil	Significa o Código Civil Português (Decreto-Lei 47/344, de 25 de novembro), conforme alterado;
Créditos:	significa em qualquer momento relativamente ao ARD anexo ao presente Contrato como Anexo I (ARD), os Créditos e obrigações contratuais acessórias assumidas pelo Cessionário nos termos do presente Contrato;
Data de Verificação das Condições Suspensivas:	a data em que todas e cada uma das condições suspensivas previstas na cláusula 3 são confirmadas pelo BEI;
Evento Perturbador	significa ambas ou apenas uma das seguintes: <ul style="list-style-type: none">(a) uma perturbação material dos sistemas de pagamento ou de comunicações ou dos mercados financeiros que, em cada caso, deverão encontrar-se em funcionamento para que os pagamentos possam ser efetuados no âmbito do presente Contrato; ou(b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte numa perturbação (de natureza técnica ou de sistemas) das operações de tesouraria ou de pagamentos do Cessionário ou do Cedente, impedindo essa parte:<ul style="list-style-type: none">(i) do cumprimento das suas obrigações de pagamento nos termos do presente Contrato;(ii) de comunicar com as outras partes,não tendo a perturbação (em qualquer dos casos referidos nas alíneas a) ou b) supra) sido causada pela parte cujas operações foram perturbadas, encontrando-se a mesma fora do controlo da mesma;
Devedor:	significa o devedor ao abrigo do ARD;
Decreto-Lei:	Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas dos municípios relativas ao sector de água e saneamento;
Documentos:	significa: <ul style="list-style-type: none">(a) o presente Contrato;(b) o ARD e a Declaração de Aceitação e outros documentos celebrados entre o Cedente, o Cessionário, entre outros, com o objetivo de realizar e concluir a Cessão;(c) o Contrato de Garantia; e(d) qualquer outro documento designado como “Documento” pelo Cessionário e pelo Cedente;

ARD:	significa o acordo de regularização de dívidas celebrado entre o Cedente e o Devedor para efeitos de regularização dos Créditos em conformidade com o plano de pagamentos constante do ARD, cuja cópia se junta como Anexo I (ARD);
Taxa de Juro do BEI	significa a taxa de juro global aplicada pelo BEI ao abrigo da Declaração de Aceitação;
FEIE	tem o significado que lhe é dado nos termos do Considerando L acima;
Regulamento FEIE	significa o Regulamento 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de junho de 2015 relativo ao Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, incluindo as alterações, aditamentos ou atualizações de que possa ter sido objeto;
Direito da UE	significa o acervo comunitário da União Europeia, conforme expresso pelos Tratados da União Europeia, pelos regulamentos, diretivas, atos delegados, atos de execução e pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia;
EUR ou euro	significa a moeda com curso legal nos Estados-Membros da União Europeia que a adotam ou adotaram como moeda nacional, em conformidade com as disposições relevantes do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou dos tratados que os sucedem;
Data de Termo:	[25 anos contados da Data de Produção de Efeitos da Cessão], ou, caso se verifique primeiro, a data em que todas as obrigações de pagamento do Devedor ao abrigo da Declaração de Aceitação se encontrem integral e irrevogavelmente cumpridas;
Acordo-Quadro:	tem o significado que lhe é dado no Considerando E supra;
IGCP:	significa a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E;
Atividades Ilegais	significa qualquer das seguintes atividades ilegais ou atividades realizadas para fins ilícitos: evasão fiscal, fraude fiscal, fraude, corrupção, coação, conluio, obstrução, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou qualquer atividade ilegal que possa afetar os interesses financeiros da União Europeia, em conformidade com a legislação aplicável;
Lei das Finanças Locais	Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão que se encontre em vigor a cada momento;
Notificação	a notificação pelo Cedente ao Devedor, nos termos do n.º 9 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei, cuja minuta aqui se junta como Anexo II (Notificação de Cessão de Créditos);
Projeto:	tem o significado que lhe é dado no Considerando E do Acordo-Quadro;
Preço da Opção de Venda:	tem o significado que lhe é dado no Acordo-Quadro;
Créditos:	significa, relativamente a cada ARD, todos os ativos, direitos e benefícios presentes e futuros do Cedente ao abrigo ou relativamente ao ARD ou a qualquer alteração do mesmo, incluindo, sem se limitar aos direitos e interesses do Cedente sobre e relativamente a: (a) O benefício de qualquer tipo de garantia contra prejuízos prestada pelo Devedor; (b) o benefício de qualquer Garantia; (c) ativos transferidos para o Cedente, ou a que o Cedente tenha direito, em troca, como contrapartida ou resultantes da execução de quaisquer direitos e benefícios do Cedente nos termos da documentação do ARD; (d) reclamações contratuais ou extracontratuais contra o Devedor; (e) montantes devidos ao Cedente ao abrigo da documentação ARD ou que lhe sejam referentes assim como montantes creditados e receitas resultantes dessa documentação; (f) montantes devidos pelo IGCP ao Cedente; e (g) ativos de qualquer natureza adquiridos ou cedidos em troca, após ou como resultado de qualquer alteração da documentação ARD;
Garantia:	significa qualquer hipoteca, encargo, penhor, ónus, cessão ou outra garantia real que garanta qualquer obrigação de qualquer pessoa ou qualquer outro contrato ou acordo que produza efeitos semelhantes;
Contrato de Garantia:	O contrato de garantia celebrado entre o Cedente e o Devedor em [•];
Serviços:	tem o significado que lhe é dado no Considerando B supra;
Imposto:	significa qualquer imposto, contribuição, tributo ou outro encargo ou retenção de natureza análoga (incluindo qualquer sanção pecuniária ou juro decorrente de qualquer incumprimento da obrigação de pagamento ou mora no pagamento da mesma);
Termo de Autenticação:	significa a autenticação e registo de qualquer assinatura nos termos dos artigos 150.º e 151.º do Decreto-Lei 207/95 de 14 de agosto, que pode ser efetuado por Notário ou por advogado nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29 de março.

1.3. Salvo estipulação contrária no presente Contrato ou se do contexto resultar significado diferente, os termos e expressões definidos no Acordo-Quadro (podendo os mesmos vir a ser objeto de eventuais alterações) terão o mesmo significado que lhes for atribuído pelo presente Contrato (incluindo os respetivos considerandos e Anexos).

1.4. Os Anexos do presente Contrato fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais e contratuais.

2. Cessão

2.1. De acordo e nos termos do presente Contrato:

- a) o Cedente acorda ceder os Créditos ao Cessionário; e
- b) o Cessionário acorda que aceitará a cessão dos Créditos e que efetuará o pagamento do Preço da Cessão.

2.2. Sujeito ao cumprimento das condições constantes da Cláusula 3 (Condições para a Cessão) abaixo e desde que não tenha ocorrido nem persista nenhum Evento Perturbador, o Cessionário deverá pagar ao Cedente o Preço da Cessão mediante pagamento único a efetuar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação das Condições Suspensivas, para a seguinte conta bancária da AdP:

Designação da Conta: AdP SGPS, S.A.
Banco da Conta: IGCP – Instituto de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública
Swift/Código BIC: IGCPPTPL
Número de conta: 01120014293
IBAN: PT50 0781 0112 01120014293 41

3. Condições para a Cessão

A cessão de Créditos e o pagamento do Preço da Cessão relativo aos referidos Créditos nos termos da Cláusula 2 (*Cessão*) tem como condição prévia o recebimento por parte do Cessionário, em forma e com o conteúdo que este considere satisfatórios, dos seguintes documentos ou evidências:

- a) confirmação por escrito por parte do Cedente e evidência da satisfação das condições precedentes constantes da Cláusula 4.5 do Acordo-Quadro;
- b) confirmação por escrito quanto à satisfação das condições suspensivas constantes das alíneas (i), (j) e (k) da cláusula 4.5. do Acordo-Quadro até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Produção de Efeitos da Cessão;
- c) confirmação por escrito por parte do Cedente, em conformidade com o apuramento do endividamento municipal divulgado no site da DGAL - Direcção Geral das Autarquias Locais, com referência à informação comunicada pelo Devedor, de que o montante total das operações orçamentais do Devedor e das entidades relevantes não excede o limite de endividamento imposto pela Lei das Finanças Locais.

Para os Municípios que cumprem o limite de endividamento

ou

obteve um Despacho nos termos do n.º 6 do artigo 90.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;

Para os Municípios com Despacho Conjunto

- d) entregar aos Advogados do Cessionário a Notificação emitida pelo Cedente, e conjuntamente assinada pelo Cedente e pelo Cessionário e contra-assinada pelo Devedor, em conformidade com o previsto no Anexo II (Notificação de Cessão de Créditos), com Termo de Autenticação;
- e) *legal opinion* emitida pelos Advogados do Cessionário quanto à validade, carácter vinculativo e exequibilidade do presente Contrato, incluindo a validade, carácter vinculativo e exequibilidade da Notificação.

4. Efeitos da Cessão

- 4.1. Pelo presente Contrato, na Data de Entrada em Vigor da Cessão, o Cedente transmite os Créditos para o Cessionário, e o Cessionário adquire a plena titularidade legal e efetiva dos Créditos e o Cessionário passa a ser proprietário dos Créditos, devendo a referida transmissão ser feita nos termos dos artigos 577.º e seguintes do Código Civil. Para que não restem quaisquer dúvidas, o Cessionário não precisa de observar nenhuma formalidade nem de satisfazer qualquer requisito para que a Cessão produza efeitos perante o Cedente.
- 4.2. Sem prejuízo da Cláusula 4.1. *supra*, e de forma a que a Cessão produza efeitos perante o Devedor, nos termos do parágrafo 1º do artigo 583 do Código Civil e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei, o Cedente obriga-se desde já a notificar o Devedor e a obter a sua contra-assinatura à Notificação, nos termos previstos na Cláusula 3.(d) *supra*.
- 4.3. Ficam desde já expressamente excluídos da Cessão quaisquer obrigações, compromissos, convenções, responsabilidades ou outras obrigações, contratuais ou extracontratuais, que relativamente ao ARD, o Cedente tenha pendente à Data de Produção de Efeitos da Cessão, ou que possam surgir por eventos ou circunstâncias que ocorram na ou antes da Data de Produção de Efeitos da Cessão, nos termos da ARD ou resultantes, ou decorrentes de qualquer acordo ao abrigo do qual o ARD se encontre documentado.
- 4.4. O Cedente acorda em proteger e indemnizar o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após notificação por parte do Cessionário para o efeito, bem como manter o Cessionário indemne, de todas e quaisquer reclamações, interpelações, custos, danos, perdas, despesas ou outras responsabilidades de terceiros contra o Cessionário decorrentes, ou relativos a obrigações, compromissos, convenções, responsabilidades ou outras obrigações, contratuais ou extracontratuais, que, relativamente ao ARD, o Cedente tenha pendente à Data de Produção de Efeitos da Cessão no âmbito, como resultado ou relativos a qualquer acordo ao abrigo do qual o ARD se encontre documentado.

4.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3, a presente Cessão é feita sem recurso, não assistindo ao Cessionário direito a qualquer reclamação ou recurso, por força de lei ou com base noutra fundamentação, contra o Cedente por qualquer incumprimento da obrigação de pagamento por parte do Devedor nos termos dos Créditos cedidos ao Cessionário.

5. Pagamentos

- 5.1. Todos os pagamentos ao abrigo do presente Contrato deverão ser efetuados em euro.
- 5.2. O Cedente não poderá efetuar compensação ou reconvenção (ou efetuar qualquer dedução por compensação ou reconvenção) de qualquer pagamento devido pelo Cessionário nos termos do presente Contrato contra qualquer pagamento devido pelo Cedente ao Cessionário.
- 5.3. O Cessionário poderá (não ficando obrigada a) compensar qualquer pagamento devido pelo Cedente ao abrigo do presente Contrato ou do Acordo-Quadro com qualquer pagamento que deva ao Cedente nos termos de qualquer contrato, acordo, entendimento, instrumento ou documento, independentemente do local de pagamento.
- 5.4. Os pagamentos efetuados pelo Cedente bem como os pagamentos efetuados ao Cessionário ao abrigo dos Documentos deverão, em cada caso, ser efetuados para as conta(s) bancária(s) considerada(s) aceitável(eis) pelo Cessionário. É considerada aceitável para o Cessionário qualquer conta em nome do Cedente junto de uma instituição financeira autorizada na jurisdição onde o Cedente se encontra constituído.
- 5.5. Sem prejuízo da Cláusula 5.3., uma quantia devida pelo Cessionário ao abrigo do presente Contrato considera-se paga quando o Cedente ou AdP a receber.
- 5.6. Caso o Cessionário determine (a seu critério) que ocorreu um Evento Perturbador ou o Cessionário seja notificado pelo Cedente da ocorrência de um Evento Perturbador:
 - a) o Cessionário poderá e deverá, caso o Cedente o solicite, consultar o Cedente por forma a acordar com este quanto às mudanças consideradas necessárias à operação ou à gestão do presente Contrato, dadas as circunstâncias;
 - b) o Cessionário não encontra obrigado a consultar o Cedente relativamente a quaisquer alterações mencionadas na alínea (a) caso, em sua opinião, não seja praticável fazê-lo à luz das circunstâncias, não ficando, em qualquer caso, vinculado pelas referidas alterações; e
 - c) o Cessionário não será responsável por quaisquer danos, custos ou perdas resultantes de um Evento Perturbador ou por tomar ou não tomar qualquer medida nos termos ou relativamente à presente Cláusula 5.6.

6. Declarações e Garantias

As declarações e garantias constantes da Cláusula 6 do Acordo-Quadro aqui se dão por novamente reproduzidas, *mutatis mutandis*, pelo Cedente. As declarações e garantias consideram-se igualmente reproduzidas na Data de Produção de Efeitos da Cessão.

7. Obrigações

- 7.1. Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, o Cedente obriga-se a cumprir, até à Data de Termo, as Obrigações de Informação, Positivas e Negativas previstas nas Cláusulas 7, 8, 9 do Acordo-Quadro, respetivamente, bem como a obrigação prevista na Cláusula 10.3 relativa a Atividades Ilegais e na Cláusula 14 relativa à retenção dos dividendos do Devedor, ambos do Acordo-Quadro.
- 7.2. Adicionalmente, a AdP e o Cedente obrigam-se a:
 - a) adotar todas as medidas necessárias para garantir que a Notificação seja assinada e aceite pelo Devedor, juntamente com o Termo de Autenticação;
 - b) permitir e prestar a assistência necessária às visitas do Cessionário, nos termos da Cláusula 10 do Acordo-Quadro;
 - c) prestar ao Cessionário, anualmente e após a aprovação do relatório anual de contas do Devedor, informações relativas ao desempenho orçamental e financeiro do Devedor revestindo a forma acordada; e
 - d) notificar o Cessionário em caso de incumprimento, do Devedor, das suas obrigações de pagamento atempado relativas aos Serviços prestados pelo Cedente ao abrigo dos contratos de fornecimento e prestação de serviços, tendo em vista os fins previstos nas cláusulas 7.1 e 7.2 do ARD.
- 7.3. Caso sejam transferidos para o Cedente valores devidos pelo Devedor após a Data de Produção de Efeitos da Cessão, o Cedente obriga-se a transferir esses valores no prazo de 3 (três) Dias Úteis para a conta bancária do Cessionário adiante indicada:

Banco:	European Investment Bank;
Cidade:	Luxemburgo;
Número de conta:	LU92 9980 0000 0000 0001;
Código SWIFT:	BEILLULLXXX;
- 7.4. O Cedente obriga-se ainda a prestar ao BEI, ou a assegurar que lhe seja prestada, toda a assistência necessária à conclusão total da cessão dos Créditos e reconhecimento dessa Cessão, principalmente por meio da assinatura e entrega ao Cessionário de toda a documentação que possa ser considerada necessária para esse propósito.

8. Incumprimento das Obrigações

As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência de qualquer dos eventos elencados na cláusula 13 do Acordo-Quadro confere ao Cessionário o direito de exigir o pagamento antecipado parcial ou total de qualquer empréstimo ou obrigação decorrente de qualquer transação financeira efetuada à AdP ou ao Cedente a partir dos recursos do Cessionário.

9. Encargos e Despesas

- 9.1. O Cedente deverá pagar todos os Impostos, taxas, tributos e outras contribuições de qualquer natureza, incluindo o Imposto de Selo e taxas de registo, decorrentes da celebração e/ou implementação do presente Contrato.
- 9.2. O Cedente suportará todos os encargos e despesas, incluindo encargos profissionais, bancários ou cambiais incorridos no âmbito da redação, celebração, implementação, execução e rescisão do presente Contrato ou qualquer documento relacionado, qualquer alteração, aditamento ou renúncia relativo ao Contrato ou qualquer documento relacionado do qual seja parte.
- 9.3. A AdP e o Cedente devem pagar o Preço da Opção de Venda, bem como quaisquer indemnizações e outros montantes devidos ao abrigo do presente Contrato, brutos, sem qualquer retenção ou dedução de quaisquer imposições nacionais ou locais exigidas por lei ou ao abrigo de um acordo com uma autoridade governamental ou de outra natureza. Caso a AdP ou o Cedente sejam obrigados a proceder à referida retenção ou dedução, deverão aumentar a margem bruta do pagamento ao Cessionário por forma a que, após a retenção ou dedução, o valor líquido recebido pelo Cessionário seja equivalente ao montante devido como se não tivesse havido lugar a qualquer retenção ou dedução.

10. Duração e Manutenção

- 10.1. Sem prejuízo da Cláusula 10.2, o presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, cessando na Data de Termo.
- 10.2. As disposições das Cláusulas 4 (*Efeitos da Cessão*), 5 (*Pagamentos*), 11 (*Outras Disposições*), 14 (*Notificações*), 15 (*Lei Aplicável e Foro Competente*) permanecerão em vigor após a cessação do presente Contrato. Os demais direitos vencidos à data de cessação do presente Contrato permanecerão igualmente em vigor.

11. Outras Disposições

- 11.1. Salvo disposição expressa e por escrito em contrário por parte do Cessionário, o local de cumprimento de qualquer dever ou obrigação decorrente ou relativa ao presente Contrato será a sede do Cessionário.
- 11.2. Em qualquer ação judicial decorrente de qualquer Documento, o certificado do Cessionário referente a qualquer quantia ou taxa devida ao Cessionário nos termos de qualquer Documento será, na ausência de erro manifesto, prova prima facie de tal quantia ou taxa.
- 11.3. Se, a qualquer momento, qualquer disposição de um Documento for ou se tornar ilegal, inválida ou ineficaz sob qualquer aspeto ao abrigo da lei de qualquer jurisdição, a legalidade, validade ou eficácia das demais disposições do Documento, e bem assim a legalidade, validade ou eficácia da referida disposição ao abrigo do direito de qualquer outra jurisdição não serão afetadas nem prejudicadas.
- 11.4. O Cedente reconhece que:
 - (a) O Cessionário pode ser obrigado a comunicar informações relativas ao Cedente, à Cessão e/ou ao Projeto a qualquer instituição ou organismo competente da União Europeia, em conformidade com as disposições imperativas relevantes do direito comunitário ou nos termos do Regulamento FEIE; e
 - (b) O Cessionário pode publicar no seu *website* ou emitir comunicados de imprensa contendo informações relacionadas com a presente Cessão, os Documentos e/ou o Projeto com apoio do FEIE, incluindo o nome e endereço da AdP ou do Cedente, a finalidade da Cessão e o tipo e montante do Preço de Cessão recebido ao abrigo do presente Contrato.
- 11.5. O presente Contrato e o Acordo-Quadro consubstanciam o acordo integral entre o Cedente e o Cessionário relativamente às presentes disposições, substituindo qualquer acordo anterior, expresso ou implícito, que verse sobre o mesmo assunto que não os demais Documentos.
- 11.6. Sem prejuízo de qualquer alteração da Declaração de Aceitação que apenas exija o acordo do Cessionário e do respetivo Devedor, nenhuma disposição dos Documentos poderá ser objeto de alteração sem o acordo por escrito de um representante devidamente autorizado de cada uma das Partes.
- 11.7. Sem prejuízo das disposições dos Documentos, as responsabilidades, obrigações, poderes, direitos ou recursos de uma Parte ao abrigo dos Documentos não serão extintos, reduzidos, prejudicados ou de outro modo afetados por qualquer ato, acontecimento, omissão ou questão que, salvo a presente Cláusula 11.7, possa extinguir, reduzir, prejudicar ou de outro modo afetar quaisquer das referidas responsabilidades, obrigações, poderes, direitos ou meios de reparação, incluindo (sem limitação e com ou sem conhecimento da outra Parte):
 - (a) qualquer falha ou atraso no exercício de qualquer poder, direito ou meio de reparação ao abrigo de qualquer dos Documentos;
 - (b) qualquer exercício isolado ou parcial de qualquer poder, direito ou meio de reparação;
 - (c) qualquer outro prazo, renúncia ou consentimento concedido à outra Parte; ou
 - (d) qualquer outra alteração, novação, aditamento, prorrogação ou atualização dos Documentos.
- 11.8. O presente Contrato pode ser celebrado em várias vias e por cada uma das Partes em via autónoma, que, uma vez assinadas e entregues, constituirão um original, constituindo as várias vias um único contrato. As Partes do presente Contrato podem optar por celebrar o presente Contrato mediante troca de páginas de assinatura devidamente assinadas, transmitidas por meio de telecomunicação por fax ou anexadas como fotocópia eletrónica (pdf, tif, etc.) para correio eletrónico (sem prejuízo de as assinaturas do Cedente estarem sujeitas a Termo de Autenticação).
- 11.9. Os direitos e meios de reparação previstos no presente Contrato acrescem e não afastam os direitos e meios de reparação previstos na lei.

12. Cessão da Posição Contratual

- 12.1. As Partes não poderão ceder ou transferir para terceiros quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do Contrato, salvo nos termos do estipulado no número seguinte.
- 12.2. Sem prejuízo da responsabilidade do Cessionário de cumprir as obrigações que para si resultam do presente Contrato, fica desde já autorizada pelo Cedente a cessão da posição contratual do Cessionário, total ou parcial, a uma ou mais entidades, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação ao Cedente através de carta registada com aviso de receção, desde que o Cessionário já tenha integralmente pago ao Cedente o Preço da Cessão do Crédito a que se reportam as cláusulas que regulam a posição contratual objeto de cessão.

13. Confidencialidade

- 13.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte e na Cláusula 11.4, cada uma das Partes manterá estrita confidencialidade sobre todos os aspetos relacionados com a Cessão ou com o presente Contrato, não os divulgando a qualquer pessoa ou entidade.
- 13.2. O Cedente compromete-se especificamente a não divulgar as condições nos termos das quais é calculada a Taxa de Juro do BEI a quaisquer municípios que não o Devedor.
- 13.3. Não se consideram violadoras dos números anteriores:
- (a) as comunicações efetuadas para cumprimento, integral ou parcial, das obrigações legais a que cada Parte se encontra adstrita, designadamente perante autoridades de supervisão e autoridades judiciais;
 - (b) a realização de contactos com o Devedor no sentido de antecipar o recebimento do Crédito.

14. Notificações

- 14.1. Quaisquer avisos ou outras comunicações no âmbito ou relativas ao presente Contrato devem ser feitos por escrito e, salvo indicação em contrário, podem ser feitos por carta, correio eletrónico e fax, de acordo com a Cláusula 17 do Acordo-Quadro.

15. Língua

- 15.1. Este Contrato foi negociado em Inglês e assinado em Inglês e Português.
- 15.2. Em caso de discrepância entre a versão em Inglês e a versão em Português, a versão em Inglês deverá prevalecer.

16. Lei Aplicável e Foro Competente

- 16.1. Todas as obrigações contratuais e extracontratuais decorrentes ou relativas ao presente Contrato e todas as questões decorrentes ou relativas ao mesmo serão regidas e interpretadas de acordo com a lei portuguesa.
- 16.2. O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa terá competência exclusiva para dirimir todas as questões emergentes ou relativas ao presente Contrato, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade ou cessação.

EM BOA-FÉ vai o presente contrato assinado pelos representantes devidamente autorizados das partes em [•] ([•]) vias originais na língua inglesa, tendo os seus representantes rubricado cada página do presente Contrato em sua representação e ficando as assinaturas da AdP e do Cedente sujeitas a Termo de Autenticação.

Lisboa, [•] de dezembro de 2019

Pelo [Cedente]:

Pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.:

Pelo Banco Europeu de Investimento:

_____”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 27/01/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Minuta do Contrato de Cessão de créditos do “Acordo de Regularização de Dívida” ao Banco Europeu de Investimento (BEI) e aprovação da taxa indicativa de juro.

Ao abrigo do regime instituído pelo artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, e do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, foi celebrado um acordo de regularização de dívida entre o Município e a Águas do Norte (doravante, “ARD”), assinado em 28 de fevereiro de 2019, sobre proposta da Câmara Municipal apresentada em reunião de 14/02/2019 e aprovação na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 22/02/2019, com o objeto de

regularização de pagamentos devidos, referentes a prestação serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

O referido ARD, foi submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, tendo sido devolvido por “não se encontrar sujeito a fiscalização prévia”.

Neste contexto, e nos termos do disposto no n.º 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro e dos artigos 577.º e 583.º do Código Civil, bem como da alínea a) da Cláusula 8.ª, a entidade Águas do Norte informou o Município de que pretende ceder os Créditos ao Banco Europeu de Investimento (doravante “BEI”), através de um Contrato de Cessão de Créditos.

A cessão dos créditos incluiu, nos termos conjugados da alínea b) da Cláusula 8.ª e do disposto no artigo 582.º do Código Civil, a transmissão para o BEI de todos os direitos e garantias acessórias dos Créditos, designadamente, o penhor de saldo de conta bancária constituído nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro e o direito de obter o cumprimento, judicial ou extrajudicialmente, das referidas obrigações.

Informa-se ainda que, para que a cessão de Créditos seja eficaz e o Município possa beneficiar da revisão da taxa de juro em termos mais favoráveis aos fixados no ARD, mostra-se necessário aprovar a taxa indicativa de juro a aplicar pelo BEI, que poderá ser uma das três modalidades:

Tabela de cotações indicativas para ARD's em 13.12.2019		
Município	Mirandela	
Prazo ARD	25 anos	
Modalidade de taxa (pagamentos trimestrais)		
Taxa fixa (a)	Taxa fixa com revisão/conversão (b)	
	5 anos	10 anos
1,008%	0,395%	0,688%

(a) Taxa fixa aplicada ao prazo total do ARD.
(b) Possibilidade de fixar a taxa para os primeiros 5 anos ou 10 anos do ARD.

Da análise das três possibilidades, concluímos que a mais prudente será a opção de taxa fixa (1,008%), para o total do ARD a 25 anos, uma vez que nos protege do risco de subida da taxa de juro. As restantes opções seriam mais vantajosas no curto prazo a 5anos (0,395%) ou 10 anos (0,688%), no entanto aumentam o risco no restante período da cobertura, uma vez que os elementos disponibilizados não nos permitem fazer uma projeção fiável da taxa efetiva para o restante período do acordo.

Ainda que, nos tempos mais recentes as taxas de juro se tenham mantido baixas e contra algumas expectativas que apontavam para o início de uma subida gradual, a verdade é que se analisarmos o histórico dos empréstimos do Município verificamos que para o período entre 1999 e 2013, as taxas iniciais dos empréstimos contratualizados foram sempre superiores a 2,49%.

Adicionalmente foi solicitado parecer ao nosso Revisor de Contas, que emitiu parecer favorável à opção de taxa fixa para o total do ARD, «apesar de o custo do financiamento ser significativamente mais elevado com a taxa fixa a 25 anos permite, numa perspetiva prudencial, garantir uma taxa de juro que, mesmo assim, está significativamente abaixo do custo médio do financiamento da autarquia».

Por força da cessão dos Créditos, a partir da data de assinatura do contrato de cessão, todas as importâncias devidas ao abrigo do ARD devem ser pagas para ao BEI.

Nestes termos, propomos a aprovação:

- Taxa de juro fixa de 1,008%, para o prazo da ARD, no âmbito do Contrato de Cessão de créditos do “Acordo de Regularização de Dívida” ao Banco Europeu de Investimento (BEI);
- Minuta do Contrato de Cessão de Créditos entre o Município, as Águas do Norte e o Banco Europeu de Investimento (e versão em inglês);
- Minuta da Comunicação (*Notificação da Cessão de Créditos*) e respetivos anexos.”

----- Vem acompanhada de Anexo I - Minuta do Contrato de Cessão de Créditos (Credits Assignment Agreement) - versão Inglesa, Anexo II - Notificação Alteração Taxa Juro, Anexo III - Declaração Aceitação do Municípios, Anexo IV - Minuta da Notificação da Cessão de Créditos e Anexo V - Parecer do Revisor de Contas, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Em relação a este assunto, isto também já estava previsto no acordo e na Lei sobre regulação de dívidas com as Águas, que era a cessão de créditos a uma terceira entidade, neste caso, o BEI que tem a questão dos juros mais benéficos, porque no Decreto-Lei era 3,3425% e castigava-nos um pouco.

Aqui, é a decisão da taxa de juro que queremos aplicar e também concordar com que a cedência de créditos seja feita por parte das Águas do Norte ao BEI.

Na proposta de juros, o BEI apresentou-nos três propostas: uma taxa a cinco anos, uma taxa a 10 anos e uma taxa fixa.

Tanto nós como qualquer Gestor não sabemos a evolução dos mercados nos próximos 25 anos...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: É sempre um risco, é óbvio.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Estamos a falar de 25 anos e não sabemos a evolução. Atualmente as taxas de juro estão negativas, por isso, nunca saberemos qual será a evolução.

No nosso entendimento, o que teria menor risco para o Município era a taxa fixa logo para os 25 anos, também não é uma taxa fixa alta é uma taxa de 1,008%. Claro que poderíamos optar pela taxa a cinco anos que era mais baixa, mas daqui a cinco anos era revista e podia disparar.

Entretanto, solicitamos um parecer ao nosso Revisor Oficial de Contas para consolidar qual poderia ser a melhor sugestão, sendo que revoga dessa opinião e que a própria Câmara Municipal não pode correr riscos, porque temos que trabalhar com estabilidade e essa estabilidade foi a nossa opção.

Assim, o que é presente a esta Reunião de Câmara é a aplicação da taxa fixa para os 25 anos, não havendo surpresas ao longo dos 25 anos sobre a evolução da dívida e do pagamento de juros.

Quisemos fazer a apresentação destes assuntos, na altura, porque são muitos documentos, são contratos em português, contratos em inglês, que são os mesmos, mas como é Comunidade Internacional tem de ser nas duas línguas. A apresentação era no sentido de explicar, pois como foi enviada muita documentação, poderia criar alguma confusão tudo que iria ser votado. Por isso é que nos disponibilizamos para fazer essa apresentação.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Agradeço a clarificação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a Taxa de juro fixa de 1,008%, para o prazo da ARD, no âmbito do Contrato de Cessão de créditos do “Acordo de Regularização de Dívida” ao Banco Europeu de Investimento (BEI);
- 2 - Aprovar a Minuta do Contrato de Cessão de Créditos entre o Município, as Águas do Norte e o Banco Europeu de Investimento (e versão em inglês);
- 3 - Aprovar a Minuta da Comunicação (*Notificação da Cessão de Créditos*) e respetivos anexos.

07/OA - Candidatura no Âmbito do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Mirandela – Iniciativa “Emprego Já” - Mercado do Zé, Lda.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 1640 em 22/01/2020, com o seguinte teor:

“Exma. Sr.ª Presidente Dr.ª *Júlia Rodrigues*,

O Gabinete de Apoio à Empresa e ao Empreendedor (GAEE) remete à superior consideração de V.ª Ex.ª a candidatura do Promotora *Mercado do Zé, Lda.* ao Incentivo regimentado ao abrigo do **Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego - “Iniciativa Emprego Já”**.

É do nosso parecer técnico, e após verificação e validação dos documentos que integram a candidatura que a mesma reúne condições de elegibilidade conforme parecer em anexo.

Sem outro assunto de momento, em nome de toda a Direção da ACIM, subscrevo-me respeitosamente de V.ª Ex.ª.”

----- Vem acompanhado de Parecer a Candidatura e demais documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 27/01/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Visto.

À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 150 de 27/01/2020.

----- A Senhora Vereadora *DEOLINDA RICARDO* invocou o art.º 9.º e as alíneas a) e b), n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a atribuição do apoio não reembolsável a *Mercado do Zé, Lda.*, previsto no n.º 1 do artigo 3º do RICE majorado pelo disposto no n.º 2, alínea a) do mesmo artigo (inscrita no IEFP há pelo menos 12 meses consecutivos), no valor global de 1.200,00 € (mil e duzentos euros) (50% após comprovação da celebração do contrato de trabalho e os restantes 50% após o decurso de um período não inferior a 12 meses e após comprovação do estrito cumprimento das obrigações legais inerentes ao contrato de trabalho);
- 2 - Aprovar a atribuição do apoio não reembolsável a *Mercado do Zé, Lda.*, previsto no n.º 1 do artigo 3º do RICE, no valor de 1.000,00 € (mil euros) (50% após comprovação da celebração do contrato de trabalho e os restantes 50% após o decurso de um período não inferior a 12 meses e após comprovação do estrito cumprimento das obrigações legais inerentes ao contrato de trabalho).

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

08/DEASDJ – Pedido de Apoio - Sport Clube de Mirandela - Secção de Natação.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 21/01/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Apoio Financeiro - Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela.

A *Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela* apresentou uma candidatura para apoio ao evento VII Torneio Cidade de Mirandela 2020, a realizar em Mirandela, no dia 22 de fevereiro de 2020.

O VII Torneio Cidade de Mirandela pretende dar continuidade à impulsão da modalidade na Cidade e na Região mas também continuar a alavancar este Torneio de âmbito Nacional aliado à marca Mirandela. Este Torneio resulta de uma parceria organizativa entre a Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela e a Câmara Municipal de Mirandela, onde se espera a participação de cerca de 165 atletas, em representação de 12 Clubes provenientes de diversos pontos do nosso País. A coletividade solicita apoio logístico e uma comparticipação financeira para suportar os custos de organização com troféus e pagamento das taxas de arbitragem e organização à Associação Regional de Natação do Nordeste, no valor total de 1.100.00€ (mil e cem euros).

Para além desta solicitação (apoio financeiro) é ainda solicitada a contribuição do Município no pagamento das refeições dos Participantes e Organização que nas anteriores seis edições foram realizadas na Cantina da Residência da Câmara Municipal de Mirandela. Nesta 7ª edição prevê-se um máximo de 165 refeições.

No que respeita à utilização de Instalações Desportivas é solicitada a cedência da Piscina Municipal de Mirandela no dia 21 de fevereiro a partir das 20h00, para montagem, e no dia 22 de março, durante todo o dia, para a realização do torneio.

Em termos de apoios logísticos a solicitação prevê o apoio do Município de Mirandela na elaboração de cartazes, na montagem de som, na montagem da bancada amovível e na oferta de lembranças para os Clubes participantes

Considerando que o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva prevê no *Artigo 41º, Tipologia de Apoios, alínea c)*, este apoio às coletividades desportivas e atendendo a que a iniciativa reúne um número considerável de participantes, é pertinente um apoio financeiro para que a prova possa ter a qualidade exigida.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira* em 21/01/2020, com o seguinte teor:

No seguimento do exposto, a *Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela*, pretende dar continuidade ao Torneio Cidade de Mirandela, no próximo dia 22 de fevereiro de 2020, que conta já com a VII edição.

A coletividade solicita apoio logístico, que é possível disponibilizar, e uma comparticipação financeira para suportar os custos de organização com troféus e pagamento das taxas de arbitragem e organização à Associação Regional de Natação do Nordeste, no valor total de 1.100.00€ (mil e cem euros).

Solicita ainda o apoio nas refeições dos atletas (165), que em anos anteriores foram servidas na Residência para Estudantes.

Este evento está consolidado e o número de atletas regista um pequeno aumento em relação ao ano anterior, justificando-se o apoio da autarquia.

Considerando ainda a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, refere no n.º 2, do art.º 23.º, quais são os domínios, designadamente, das atribuições de que os municípios dispõem, destacando-se, para o efeito, a alínea f) - *Tempos Livres e Desporto*;

Refere, também, o mesmo diploma legal, na alínea o), do n.º 1, do art.º 34.º, que no âmbito das competências materiais da câmara municipal compete ao executivo municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município.”

Com base nos pressupostos legais enunciados submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de comparticipação financeira à *Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela*, bem como o apoio nas refeições dos atletas.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 21/01/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos do parecer, e com base nos pressupostos legais enunciados proponho à CMM a atribuição de comparticipação financeira de 1.100.00€ (mil e cem euros) à *Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela*, bem como o apoio nas refeições dos atletas.”

----- Processo despesa n.º 147 de 27/01/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Apoio Financeiro ao Sport Clube de Mirandela - Secção de Natação, no valor de 1.100,00 € (mil e cem euros), bem como o apoio nas refeições dos atletas, conforme proposto.

09/DEASDJ – Pedido de Apoio - Associação de Futebol de Bragança.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 25/01/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Apoio Financeiro - Associação de Futebol de Bragança.

Deu entrada a Candidatura de Apoio a Eventos Desportivos Pontuais e Regulares por parte da Associação de Futebol de Bragança com vista à organização da 17ª edição do Fórum Nacional de Arbitragem nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2020.

Esta 17ª edição do Fórum Nacional de Arbitragem, que se irá realizar pela primeira vez no distrito de Bragança, vai juntar cerca de 70 agentes desportivos, assim como várias figuras da arbitragem nacional, os conselhos de arbitragem de todas as associações de futebol do país, a Associação Portuguesa dos Árbitros de Futebol – APAF, o Sindicato dos Jogadores, a Associação Nacional de Treinadores de Futebol - ANTF e outras entidades, tendo como grande objetivo a partilha de experiências e ideias, para o bom crescimento e desenvolvimento da arbitragem.

Em termos de apoios logísticos a solicitação prevê o apoio do Município de Mirandela no transporte dos participantes para visita ao concelho e entradas para visitar o Museu da Oliveira e do Azeite. A coletividade solicita ainda um apoio financeiro para suportar os custos associados a este tipo de iniciativa.

Considerando que o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva prevê no *Artigo 41º, Tipologia de Apoios, alínea c)*, este apoio às coletividades desportivas e atendendo a que a iniciativa reúne um número considerável de participantes, é pertinente um apoio financeiro para que atividade possa ter a qualidade exigida.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira* em 27/01/2020, com o seguinte teor:

A Associação de Futebol de Bragança apresentou um pedido de apoio, logístico e financeiro, com vista à organização da 17ª edição do Fórum Nacional de Arbitragem, em Mirandela, nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2020.

Pelo exposto na informação técnica, é a primeira vez que tal evento, de âmbito nacional, se realiza no distrito de Bragança e o mesmo congrega à sua volta várias figuras reconhecidas a nível nacional na área da arbitragem, bem como diversos agentes desportivos, associações, entre outros. Nesse sentido há todo o interesse em apoiar esta iniciativa, na perspetiva da promoção e divulgação da cidade de Mirandela.

A coletividade solicita apoio logístico, que é passível de disponibilizar, e uma comparticipação financeira para suportar diversos encargos associados à organização do Fórum.

Considerando ainda a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, refere no n.º 2, do art.º 23.º, quais são os domínios, designadamente, das atribuições de que os municípios dispõem, destacando-se, para o efeito, a alínea f) - *Tempos Livres e Desporto*;

Refere, também, o mesmo diploma legal, na alínea o), do n.º 1, do art.º 34.º, que no âmbito das competências materiais da câmara municipal compete ao executivo municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município,...”.

Com base nos pressupostos legais enunciados submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de comparticipação financeira e apoio logístico à *Associação de Futebol de Bragança*, para organização do Fórum Nacional de Arbitragem, em Mirandela.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 27/01/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos da informação, a 17ª edição do Fórum Nacional de Arbitragem, que se irá realizar pela primeira vez no distrito de Bragança, vai juntar cerca de 70 agentes desportivos, assim como várias figuras da arbitragem nacional, os conselhos de arbitragem de todas as associações de futebol do país, a Associação Portuguesa dos Árbitros de Futebol – APAF, o Sindicato dos Jogadores, a Associação Nacional de Treinadores de Futebol - ANTF e outras entidades, tendo como grande objetivo a partilha de experiências e ideias, para o bom crescimento e desenvolvimento da arbitragem.

Prevê-se ainda a cobertura do evento pela comunicação social nacional, o que indiretamente irá contribuir para a promoção do Concelho de Mirandela.

Proponho à Câmara Municipal de Mirandela a atribuição de um apoio financeiro de 500€ (quinhentos euros), bem como o apoio logístico solicitado.”

----- Processo despesa n.º 149 de 27/01/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Apoio Financeiro à Associação de Futebol de Bragança, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), bem como o apoio logístico solicitado, conforme proposto.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

10/DAG – Subsídio referente ao mês de janeiro de 2020 - Protocolo de Equipa de Intervenção Permanente - AHB Mirandela.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva*, em 13/01/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Protocolo de Equipa de Intervenção Permanente – AHB Mirandela.
Subsídio referente ao mês de janeiro de 2020.

Considerado o Protocolo tripartido assinado em 08/12/2012, no âmbito das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), entre o Município de Mirandela, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela (AHB), que visa o enquadramento do pessoal destinado a integrar as equipas de intervenção permanente e define as condições de financiamento da equipa.

Considerando também, que compete ao Município de Mirandela e à ANPC a atribuição de um subsídio para financiar os encargos daí decorrente, em partes iguais, sendo que a AHB deve garantir o pagamento aos trabalhadores da EIP dos seus salários e respetivos encargos.

Encontrando-se ainda a decorrer as negociações entre o Município e a AHB, relativamente aos apoios financeiros para 2020, propomos a atribuição de um subsídio no montante **2.631,80€** (dois mil, seiscentos e trinta e um euros e oitenta cêntimos), para fazer face à comparticipação do Município nos Vencimentos do mês de janeiro de 2020, no âmbito do Protocolo da EIP de Mirandela, para continuar a ser garantido o vencimento aos trabalhadores.

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 27/01/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Visto.

Concordo. À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 225 de 07/01/2020.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* invocou o art.º 9.º e as alíneas a) e b), n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela (AHB), no valor de **2.631,80 €** (dois mil, seiscentos e trinta e um euros e oitenta cêntimos), conforme proposto.

11/DAG – Subsídio referente ao mês de janeiro de 2020 e acerto de 2019 - Protocolo de Colaboração Operadores de Central - AHB Mirandela.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva*, em 13/01/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Protocolo de Colaboração Operadores de Central – AHB Mirandela.
Subsídio referente ao mês de Janeiro de 2020 e acerto de 2019.

Considerado a minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Mirandela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (AHB) aprovada em reunião de Câmara de 02-04-1998, onde se previa, entre outras cláusulas, o financiamento por parte do Município, dos vencimentos dos Operadores de Central, incluindo Subsídio de Refeição, Subsídio de Férias e Natal e Subsídio de Turno e respetivos encargos.

Encontrando-se ainda a decorrer as negociações entre o Município e a AHB, relativamente aos apoios financeiros para 2020, propomos a atribuição de um subsídio no valor global de **9.111,63€** (nove mil, cento e onze euros e sessenta e três cêntimos), sendo o montante **5.379,02€** (cinco mil, trezentos e setenta e nove euros e dois cêntimos), para fazer face à comparticipação do Município nos Vencimentos do mês de janeiro de 2020, acrescido do montante de **3.732,61€** (três mil, setecentos e trinta e dois euros e sessenta e um cêntimos), referente a acertos de 2019, dos Operadores de Central, para continuar a ser garantido o vencimento aos trabalhadores.

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 27/01/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Visto.

Concordo. À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 225 de 07/01/2020.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* invocou o art.º 9.º e as alíneas a) e b), n.º 1 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da Reunião não tendo por isso participado na discussão e votação do referido assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela (AHB), no valor de 9.111,63€ (nove mil, cento e onze euros e sessenta e três cêntimos), conforme proposto.

12/DAG – Subsídio Mensal - Protocolo de Equipa de Intervenção Permanente - AHB Torre de Dona Chama.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva*, em 13/01/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Protocolo de Equipa de Intervenção Permanente – AHB Torre Dona Chama.

No seguimento, do Protocolo tripartido assinado em 2018, no âmbito das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), entre o Município de Mirandela, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Torre de Dona Chama (AHB), com o objetivo de criar uma Equipa de Intervenção Permanente na Torre Dona Chama (EIP), com exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro à população, previstos na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua atual redação, e que entrou em funcionalmente a 20 de Março de 2019.

Considerando que a EIP, é constituída por cinco elementos, com horário não superior a 40 horas semanais, aos quais corresponde, desde julho de 2019, um remuneração base de 738,05€ (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os trabalhadores da administração pública. O pessoal contratado tem ainda direito a Subsídio de Férias e Natal equivalente à remuneração base e Subsídio de Refeição de acordo com o estabelecido na função pública, e pago com os meses de junho e novembro, respetivamente. Pode ainda ser atribuído a um dos elementos por nomeação, suplemento de chefia correspondente a 25% do salário base o qual não é considerado para efeito de Subsídio de Férias e Natal, sendo que a sua atribuição depende do exercício efetivo das funções. O pessoal está coberto por um Seguro de Acidentes de Trabalho e sobre os vencimentos mensais serão efetuados descontos legalmente previstos relativos à Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

À AHB compete o pagamento dos salários aos trabalhadores da EIP e dos encargos com à Segurança Social.

O Município de Mirandela e a ANPC comprometem-se a atribuir à AHB, a título de subsídio, um apoio financeiro, em partes iguais (50%), de forma a financiar os custos com os vencimentos.

Neste contexto, propõe-se a aprovação para o ano de 2020 ao abrigo do Protocolo, a atribuição à AHB, a título de subsídio, os valores mensais, identificados no quadro seguinte, podendo ainda emitir deliberação de autorização de valores, nomeadamente o seguro de acidentes de trabalho, desde que diga respeito aos encargos com os elementos adstritos ao serviço:

2020	Subsídio
Janeiro	2.631,80€
Fevereiro	2.607,95€
Março	2.631,80€
Abril	2.619,87€
Maio	2.596,02€
Junho	4.214,60€
Julho	2.643,72€
Agosto	2.619,87€
Setembro	2.631,80€
Outubro	2.619,88€
Novembro	4.214,60€
Dezembro	2.607,95€
Total	34.639,88€

Relativamente ao seguro, e por se tratar de uma valor que não se encontra previamente estabelecido, mas depende das condições contratuais com a seguradora, o mesmo deve ser efetuado exclusivamente para os trabalhadores da EIP e deve ser paga a respetiva participação do Município, mediante comprovativo de liquidação, apresentado pela AHB.

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 27/01/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Visto.

Concordo. À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 60 de 14/01/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Subsídios Mensais à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama, pelos valores que constam na tabela da supra referida Informação, conforme proposto.

13/DAG – Subsídio Mensal - Protocolo de Colaboração Operadores de Central - AHB Torre de Dona Chama.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral *Elisabete Silva*, em 13/01/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Protocolo de Colaboração Operadores de Central – AHB Torre Dona Chama.

Considerado a minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Mirandela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre Dona Chama, aprovada em reunião de Câmara de 02-04-1998, onde se previa, entre outras cláusulas, o financiamento por parte do Município, dos vencimentos de quatro Operadores de Central incluindo as contribuições para a Segurança Social, na parte correspondente à entidade patronal, atualizável de acordo com o índice de atualização respeitante à função pública.

O financiamento prevê o pagamento dos Vencimentos, Subsídio de Refeição, Subsídio de Férias e Natal e Subsídio de Turno, caso se aplique.

Anualmente deverá ser autorizada a transferência dos montantes, calculados com base no índice 4 da tabela salarial única da função pública, sendo que deverão ser remetidas mensalmente os recibos e respetivo descontos para a Segurança Social, em prol do rigor e da transparência.

Neste contexto, propõe-se a aprovação para o ano de 2020 ao abrigo do Protocolo, a atribuição à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre Dona Chama, a título de subsídio, os valores mensais, identificados no quadro seguinte, podendo ainda emitir deliberação de autorização de valores, desde que diga respeito aos encargos com os elementos adstritos ao serviço:

2020	Subsídio
Janeiro	3.526,52€
Fevereiro	3.488,36€
Março	3.526,52€
Abril	3.507,44€
Mai	3.469,28€
Junho	6.213,52€
Julho	3.545,60€
Agosto	3.507,44€
Setembro	3.526,52€
Outubro	3.507,44€
Novembro	6.614,20€
Dezembro	3.488,36€
Total	47.921,23€

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 27/01/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Visto.

Concordo. À Reunião de Câmara.”

----- Processo despesa n.º 60 de 14/01/2020.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Subsídios Mensais à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama, pelos valores que constam na tabela da supra referida Informação, conforme proposto.

14/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 24 de janeiro de 2020 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	574.286,82€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.358.892,53€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.933.179,35€
DOCUMENTOS-----	305.463,50€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

15/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 02/DAG de 27/01/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 13 a 26 de janeiro de 2020, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.047.728,40 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.046.845,01 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	883,39 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

16/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 02/DAG de 27/01/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 11 a 26 de janeiro de 2020, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **2.841.077,08 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	4.762,99
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	441.286,52
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	58.166,70
<i>José Miguel Romão Cunha</i>	2.336.860,87

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

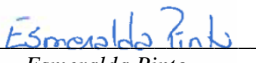
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esmeralda Pinto, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 20 horas e 35 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;


Júlia Rodrigues

A Jurista;


Esmeralda Pinto